

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



### Município de Barra Velha

**Data de Fundação** – 07/12/1961

**População:** 25.662 habitantes (IBGE - 2013)

**PIB:** 569,90 (em milhões)  
(IBGE - 2012)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1379/2015) .....	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	16
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	18
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	19
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	20
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	21
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	28
4.1. Situação Patrimonial .....	28
4.2. Análise do resultado financeiro .....	29
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	30
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	33
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência .....	36
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	38
5.1. Saúde .....	38
5.2. Ensino .....	39
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	39
5.2.2. FUNDEB .....	41
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	45
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	45
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	46
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	47
6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....	50
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	51
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....	52
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	56
6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA .....	57

---

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	59
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	59
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	61
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010 .....	61
8. RESTRIÇÕES APURADAS .....	65
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014 .....	67
CONCLUSÃO .....	68
ANEXO .....	71
APÊNDICE .....	73

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 15/00081474</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Barra Velha</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Claudemir Matias Francisco - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014 - Reinstrução
<b>RELATÓRIO N°</b>	3850/2015

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Barra Velha, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Barra Velha, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 19/11/2015 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2014 do Município, foi emitido o Relatório nº **1.379/2015**, integrante do Processo **PCP 15/00081474**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Claudemir Matias Francisco - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **1.379/2015**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 18.074/2015, de 01/10/2015.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca dos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.8 e 8.1.10, do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade, entretanto, serão analisadas por esta Instrução todas as restrições, pois o Responsável se manifestou sobre as demais restrições.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 22/10/2015, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 384 a 638 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1379/2015)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.489.617,20**, representando **2,40%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor (**R\$ 2.953.572,76**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 8.1.1 e 3.1).

(Relatório nº 1379/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 384 a 638 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável inicialmente argumenta que a Nota de Empenho n.º 324/2014, no valor de R\$ 356.000,00, tinha como fonte de financiamento 83 - Operações de Créditos, operação esta que não se realizou e o valor foi cancelado, conforme Nota de Anulação de Empenho n.º 1/2015, de 20/09/2015 (fls. 404 e 405), o que será ressalvado pela Instrução.

Em seguida, trouxe à baila vários convênios estadual, cujos recursos não ingressaram no exercício de 2014, mas que o Município deixou os valores inscritos em Restos a Pagar.

Analisando-se os respectivos Convênios, tem-se que procedem os argumentos do Gestor, na medida em que realmente o Município procedeu ao empenhamento e os recursos ingressaram nos cofres públicos somente em 2015. Contudo, as Notas de Empenho n.ºs 1.366, 1.369, 1.371,

1.505 e 2.102, empenhadas na fonte 0 – Recursos Ordinários, que perfazem R\$ 236.708,34, não podem ser ressalvadas, já que se referem à Contrapartida do Município, não dependendo do repasse do Estado.

Segue quadro demonstrativo dos convênios em questão:

CONVÊNIO	VALOR INSCRITO EM RP	FLS.	VALOR REPASSADO EM 2015	DATA	FLS.
2014TR2757	99.625,00	385	99.625,00	30/04/15	606
2014TR2982	100.519,53	385	100.519,53	25/06/15	607
2014TR2748	540.000,00	386	540.000,00	15/05/15	605
<b>TOTAL</b>	<b>740.144,53</b>		<b>740.144,53</b>		

Desta forma, o valor de R\$ 740.144,53, referente aos Convênios n.ºs 2014TR2757, 2014TR2982 e 2014TR2748, serão ressalvados para fins do déficit orçamentário e financeiro.

Por fim, o Administrador solicita que se considere o saldo da Nota de Empenho n.º 388/2014, no valor de R\$ 157.220,94, relacionado à construção de três academias com recursos do Fundo Nacional de Saúde. Deste montante, o valor de R\$ 144.000,00 ingressou nos cofres públicos em 2015, conforme extrato às fls. 608. Segundo informado pela Prefeitura, o restante será repassado ao Município na conclusão da obra. Portanto, esses gastos também serão ressalvados pela Instrução.

Diante de todo o exposto, permanece a restrição registrando-se, no entanto, que o valor de R\$ 1.253.365,47 decorrente de convênios (R\$ 897.365,47) e operações de créditos (R\$ 356.000,00), foi inscrito em restos a pagar em 2014, sendo que os recursos não ingressaram no exercício em exame.

- 1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 706.861,46**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **1,14%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 61.954.715,34**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 8.1.2 e 4.2).

(Relatório nº 1379/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 384 a 638 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O déficit financeiro apurado decorreu do déficit orçamentário do exercício em exame e do resultado financeiro negativo remanescente.

Tal como discorrido no item 1.2.1.1, a Instrução irá ressaltar o valor de R\$ 1.253.365,47 decorrente de convênios (R\$ 897.365,47) e operações de créditos (R\$ 356.000,00), foi inscrito em restos a pagar em 2014, sendo que os recursos não ingressaram no exercício em exame.

- 1.2.1.3 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 12.559.415,91**, equivalendo a **94,76%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 31.153,25**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 8.1.3 e 5.2.2, limite 2).

(Relatório nº 1379/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 384 a 638 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável procurou demonstrar a aplicação dos recursos do FUNDEB em 2014, com base na execução orçamentária (fls. 389 e 390). Da mesma forma, buscou evidenciar o cumprimento do limite de 95% da utilização dos recursos tomando por base as despesas liquidadas e pagas e liquidadas a pagar.

Além disso, tentou comprovar que o superávit financeiro de 31/12/2014 foi de R\$ 29.197,21 (fls. 390 a 392).

Inicialmente saliente-se que a apuração do FUNDEB tratada no item 5.2.2, deste Relatório, está evidenciada também em quadro específico no Anexo deste Relatório, sob o título Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB.

O Tribunal de Contas tem adotado 2 formas de apuração: pela execução orçamentária, analisando as despesas empenhadas nas fontes 18 e 19 e liquidadas e as não liquidadas com cobertura financeira; ou pela apuração financeira, considerando a movimentação financeira dos recursos do FUNDEB e o saldo final contábil (saldo bancário descontado o valor inscrito em restos a pagar e DDO).

Utiliza-se o menor valor encontrado, dentre as 2 formas de apuração.

Na sua argumentação, o Gestor não considerou o saldo financeiro ajustado do FUNDEB em 31/12/2014, da ordem de R\$ 3.665.438,84, conforme quadro do Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos, constante no Apêndice deste Relatório, baseado nas informações encaminhadas via Sistema e-Sfinge.

Confrontando-se as despesas inscritas em restos a pagar e/ou registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 2.971.624,06, apurou-se um saldo contábil de R\$ 693.814,78, a ser aplicado no exercício de 2015.

Esta divergência entre a apuração financeira e a execução orçamentária decorreu do descontrole na utilização das fontes de recursos, com a realização de pagamentos sem respeitar a fonte utilizada nos empenhos.

Desta forma, não se pode considerar toda a despesa empenhada, liquidada e paga ou a pagar, nas fontes 18 e 19, para fins de apuração do limite de 95%, pois permaneceu disponibilidade financeira nas fontes 18 e 19.

Assim, a Instrução realizou a apuração financeira, levando em conta o saldo contábil da conta corrente que movimenta os recursos do FUNDEB.

Diante do exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 33.769.136,74**, representando **54,55%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 61.910.512,59**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 33.431.676,80**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 337.459,94** ou **0,55%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 8.1.4 e 5.3.2).

(Relatório nº 1379/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 384 a 638 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável, em resposta a este item, apresentou o detalhamento dos valores empenhados no elemento 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas, conforme relatórios às fls. 408 a 466 dos autos.

Analisando-se os referidos relatórios, observa-se que se tratam de valores empenhados a título de férias proporcionais indenizadas e férias vencidas indenizadas, pagas por ocasião

da rescisão dos servidores.

Desta forma, a Instrução irá considerar o valor de R\$ 779.451,56 como dedução da Despesa de Pessoal do Poder Executivo, passando o quadro demonstrativo a ser aquele constante no item 5.3, deste Relatório.

Recomenda-se que a Unidade especifique com maior clareza o histórico das notas de empenho no Sistema e-Sfinge.

Diante do exposto, resta sanada a restrição.

- 1.2.1.5 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 1º Quadrimestre de 2014 (Período Móvel: maio/2013 a abril/2014), no valor de **R\$ 31.333.598,31**, representando **54,10%** da Receita Corrente Líquida do período (**R\$ 57.917.930,59**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c art. 66 da L.C. 101/2000, em razão da não recondução do limite legal das despesas com pessoal apurado ao final do exercício de 2012 (itens 8.1.5 e 5.3.4);

(Relatório nº 1379/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 384 a 638 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável, em resposta a este item, apresentou o detalhamento dos valores empenhados no elemento 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas, conforme relatórios às fls. 408 a 466 dos autos.

Analisando-se os referidos relatórios, observa-se que se tratam de valores empenhados a título de férias proporcionais indenizadas e férias vencidas indenizadas, pagas por ocasião da rescisão dos servidores.

Desta forma, a Instrução irá considerar o valor de R\$ 154.719,54 como dedução da Despesa de Pessoal do Poder

Executivo, passando o quadro demonstrativo a ser aquele constante no item 5.3.4, deste Relatório.

Diante do exposto, resta sanada a restrição.

- 1.2.1.6 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de R\$ 138.725,59, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e conseqüentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei federal nº 4.320/64 (itens 81.6 e 3.3, Quadro 04);

(Relatório nº 1379/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 384 a 638 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável admitiu a irregularidade e informou que o Departamento Contábil identificou a situação como sendo lançamentos equivocados do ingresso de receitas, sendo dois deles, por exemplo, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Desta forma, permanece a restrição.

- 1.2.1.7 Registro indevido de "Depósitos e Outras Obrigações" nas Especificações de Fontes de Recursos FR 0 (-R\$ 2.093.277,17) e FR 02 (-R\$ 261.931,72), com saldo devedor, em desacordo com o § 3º do art. 105 c/c art. 85, da Lei n. 4.320/64 (item 8.1.7 e APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos);

(Relatório nº 1379/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 384 a 638 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Gestor limitou-se a esclarecer que estão sendo tomadas providências para a correção do apontamento. Assim, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.8 Aplicação parcial no valor de **R\$ 21.529,38**, no primeiro trimestre de 2014, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 35.306,33**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 8.1.8 e 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 1379/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 384 a 638 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável elaborou quadro na tentativa de demonstrar que o superávit apurado no exercício de 2013 foi de R\$ 21.529,38 e informou que, através do Decreto n.º 953/2014, de 11/02/2014, foi aberto e posteriormente aplicado o valor de R\$ 21.529,38.

Por ocasião da Instrução das contas do exercício de 2013, apurou-se que o saldo dos recursos do FUNDEB a ser aplicado até o término do primeiro trimestre de 2014 era de R\$ 35.306,33.

Desta forma, tal como discorrido quando da análise do item 1.2.1.3 deste Relatório, a questão central da divergência entre os valores apurados reside no descontrole das fontes de recursos, pois a Prefeitura, para encontrar o superávit de R\$ 21.529,38, apenas se valeu das transferências recebidas e seus rendimentos, e as despesas executadas e restos

cancelados, sem considerar que os saldos bancários são apurados de acordo com as fontes de recursos 18 e 19.

Assim, permaneceu o valor de R\$ 13.776,95 sem utilização no exercício de 2014, mantendo-se a restrição.

- 1.2.1.9 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Item 8.1.10 e Capítulo 7).

(Relatório nº 1379/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 384 a 638 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Tribunal de Contas bimestralmente avalia os portais das transparências dos municípios e considera, para fins de constituição de restrição a situação do 6º bimestre.

No que pese as providências adotadas pelo gestor, com a disponibilização de consulta das receitas lançadas em 2014 e receitas lançadas e pagas 2015, quando da consulta realizada pela instrução, conforme *print* da tela às fls. 255 dos autos, o Município não atendia o artigo 48-A, II, da Lei Complementar n.º 101/2000 e artigo 7º, II, do Decreto Federal n.º 7.185/2010, mantendo-se a restrição.

## 1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

### 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (Itens 8.2.1 e 6.2).

(Relatório nº 1379/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 384 a 638 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Em atenção a este item, foi remetido nesta oportunidade, cópia da Resolução n.º 11/2015, do Conselho Municipal de Saúde de Barra Velha, que aprovou as contas do exercício de 2014, conforme fl. 611 dos autos, sanando a restrição.

### 1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 8.2.2 e 6.3).

(Relatório nº 1379/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 384 a 638 dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Em atenção a este item, foi remetido nesta oportunidade, cópia da Resolução n.º 004/2015, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Barra Velha, que aprovou as contas do exercício de 2014, conforme fl. 616 dos autos, sanando a restrição.

- 1.2.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 8.2.3 e 6.5).

(Relatório nº 1379/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 384 a 638 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

Em atenção a este item, foi remetido nesta oportunidade, cópia da ata da reunião realizada no dia 24/04/2015 pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que aprovou as contas do exercício de 2014, conforme fl. 610 dos autos, sanando a restrição.

- 1.2.2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 8.2.4 e 6.6).

(Relatório nº 1379/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 384 a 638 dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

Em atenção a este item, foi remetido nesta oportunidade, cópia da Resolução n.º 001/2015, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Barra Velha, que aprovou as contas do exercício de 2014, conforme fl. 612 dos autos, sanando a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do

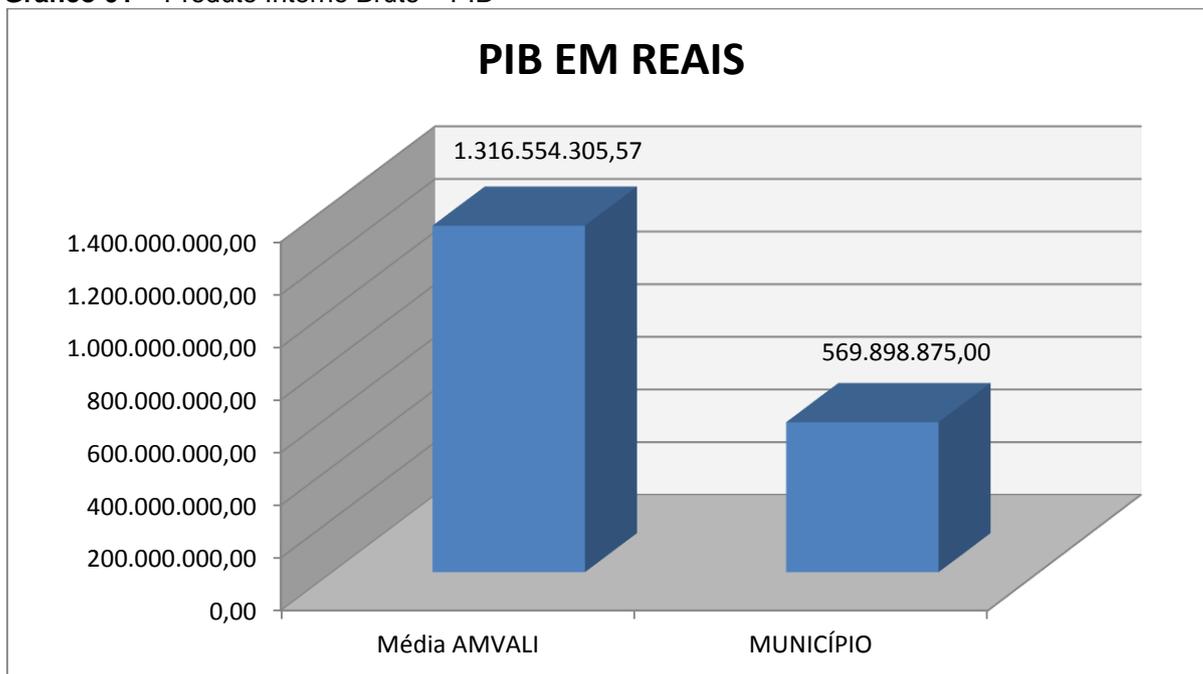
Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2014 passam a apresentar os seguintes dados:

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

Apesar de ser caminho das expedições de exploração européias, Barra Velha só foi colonizada a partir de 1812, graças à pesca da baleia e à vinda dos primeiros imigrantes açorianos. Mais importante reduto de pesca da baleia do litoral catarinense, a cidade já pertenceu a São Francisco do Sul, sendo elevada a distrito em 1861. Sua emancipação política só aconteceu 100 anos depois.

O Município de Barra Velha tem uma população estimada em 25.662<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,74<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 569.898.875,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 24.331,78, considerando uma população estimada em 2012 de 23.422 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



**Fonte:** IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Barra Velha encontra-se na seguinte situação:

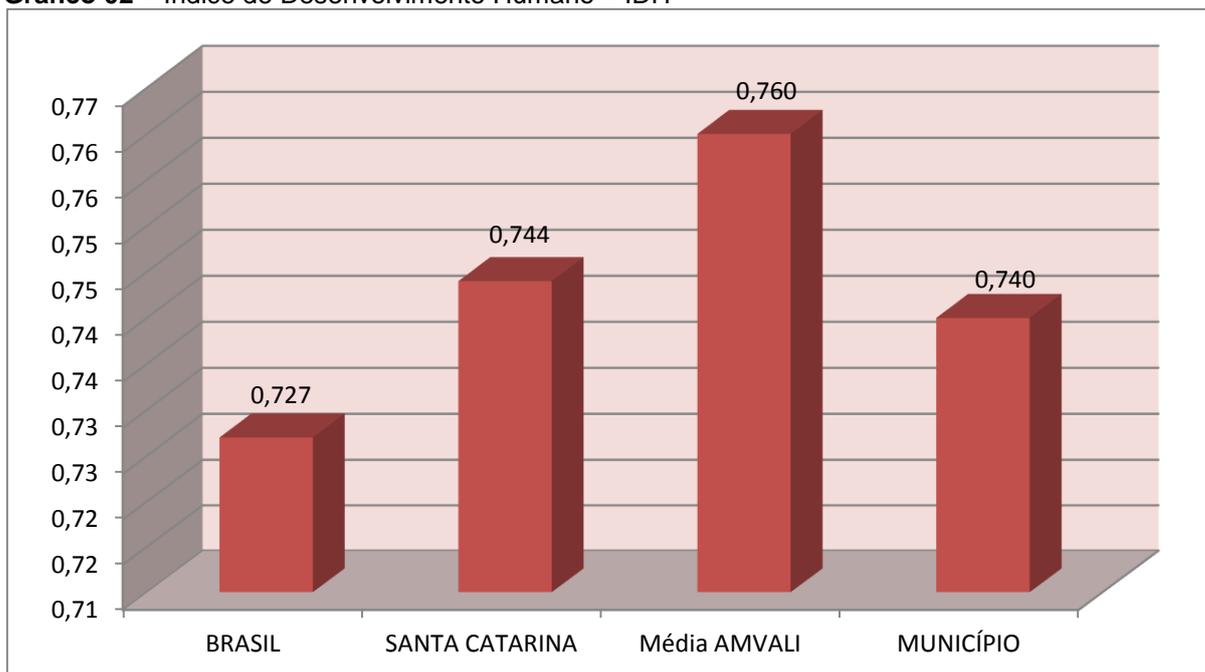
<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

<sup>2</sup> IBGE - 2013

<sup>3</sup> PNUD - 2010

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	66.299.528,14
PPA	1291/2013	26/07/2013	DESPESA FIXADA	66.299.528,14
LDO	1303/2013	26/07/2013		
LOA	1315/2013	29/10/2013		

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.463.955,56**, correspondendo a **2,17%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 1.463.955,56, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.675.331,84 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 3.139.287,40.

**Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R\$ 1.489.617,20.**

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	66.299.528,14	67.611.095,23	101,98
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	83.416.893,30	66.147.139,67	79,30
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.463.955,56</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS</b>			
	<b>Superávit Consolidado Ajustado</b>	<b>Superávit do RPPS</b>	<b>Déficit excluído RPPS</b>
RECEITA	67.611.095,23	5.656.379,89	61.954.715,34
DESPESA	66.147.139,67	2.702.807,13	63.444.332,54
<b>Resultado de Execução Orçamentária</b>	<b>1.463.955,56</b>	<b>2.953.572,76</b>	<b>1.489.617,20</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS, no montante de R\$ 29.813,58, considerando ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 1.178.798,09, é decorrente de lançamentos de transferência valores de curto prazo para o longo prazo (R\$ 23.436,19) e reinscrição de restos a pagar (R\$ 6.377,39), conforme lançamentos relacionados às fls. 282 a 286, dos autos.

Obs.: Déficit orçamentário, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 5.656.379,89, assim como a despesa no montante de R\$ 2.702.807,13, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Barra Velha nos últimos 5 anos:

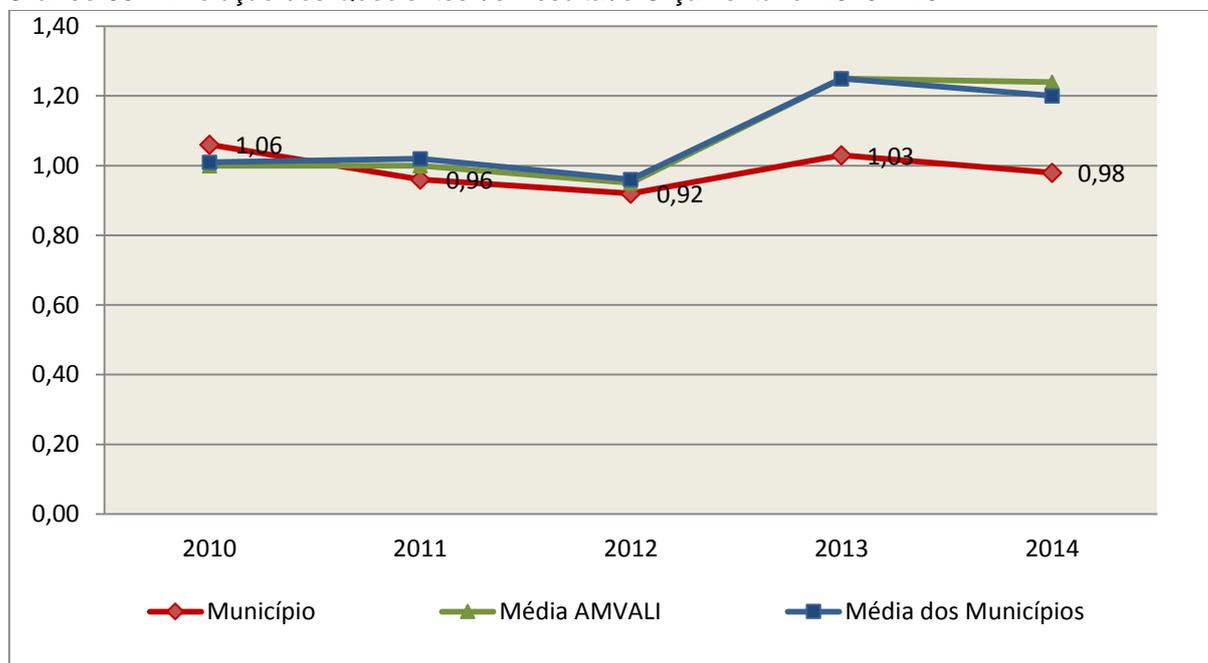
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2010-2014

ITENS / ANO		2010	2011	2012	2013	2014
1	Receita realizada	41.140.551,88	48.129.743,80	46.880.918,42	52.682.608,83	61.954.715,34
2	Despesa executada	38.792.957,79	49.877.796,33	51.164.370,29	51.128.666,92	63.444.332,54
QUOCIENTE		2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,06	0,96	0,92	1,03	0,98

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 67.611.095,23**, equivalendo a **101,98%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

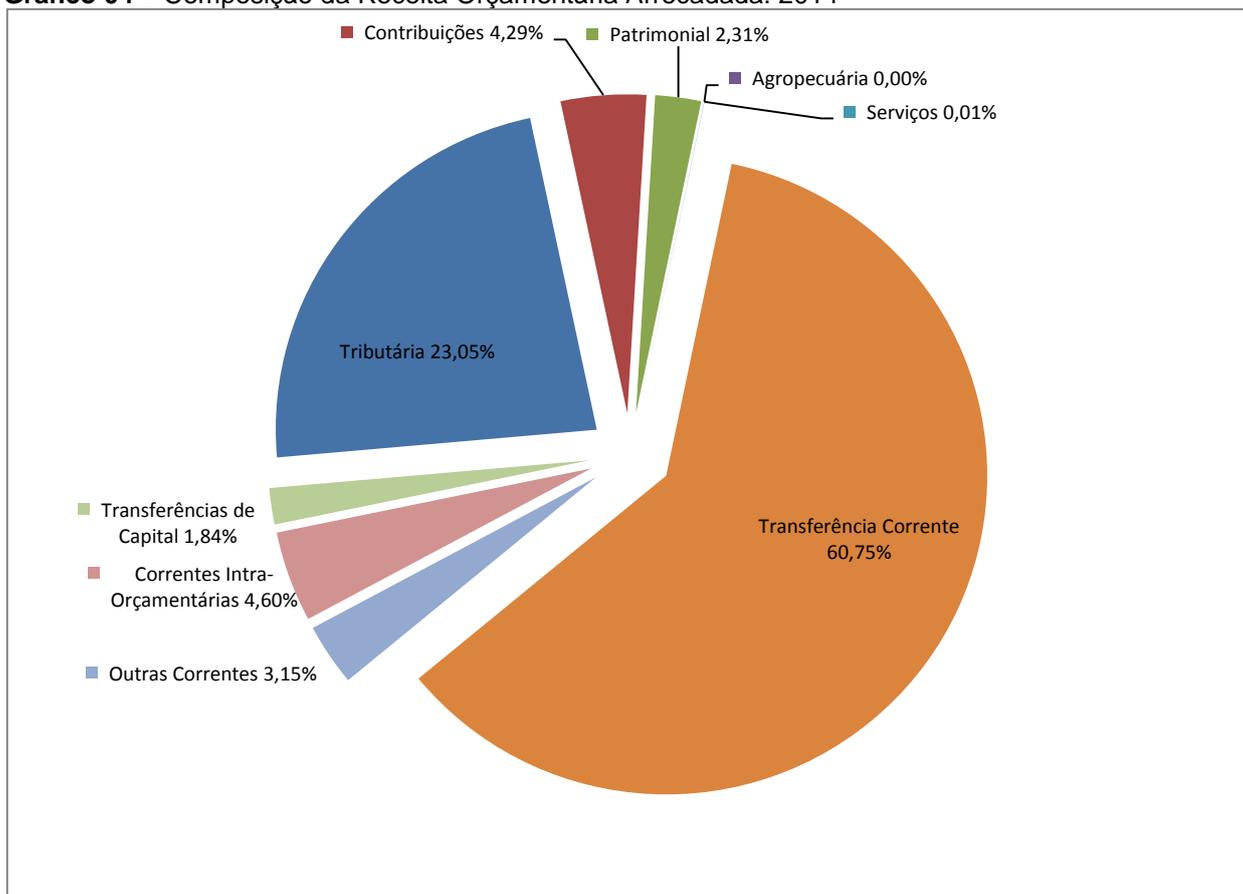
**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	11.572.071,15	15.586.284,30	134,69
Receita de Contribuições	2.863.000,00	2.901.731,49	101,35
Receita Patrimonial	619.710,00	1.558.593,35	251,50
Receita Agropecuária	-	2.840,00	-
Receita de Serviços	51.220,00	5.252,69	10,26
Transferências Correntes	41.147.186,00	41.070.504,84	99,81
Outras Receitas Correntes	2.671.456,31	2.129.814,12	79,72
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	2.376.000,00	3.111.040,35	130,94
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>61.300.643,46</b>	<b>66.366.061,14</b>	<b>108,26</b>
Operações de Crédito	2.950.000,00	-	-
Alienação de Bens	100.000,00	-	-
Transferências de Capital	1.948.884,68	1.245.034,09	63,88
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>4.998.884,68</b>	<b>1.245.034,09</b>	<b>24,91</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>66.299.528,14</b>	<b>67.611.095,23</b>	<b>101,98</b>

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Ajuste da Receita Orçamentária - redução da Receita Corrente/Transferências Correntes na ordem de R\$ 138.725,59 e inclusão do respectivo valor na Receita de Capital/Transferências de Capital, conforme documentos (Empenhos do Estado, balancete do razão do e-sfinge da conta que ingressou o recurso e o lançamento contábil da receita corrente) juntados às fls. 257 a 264, dos autos e restrição anotada no capítulo Restrições Apuradas.

**Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014**

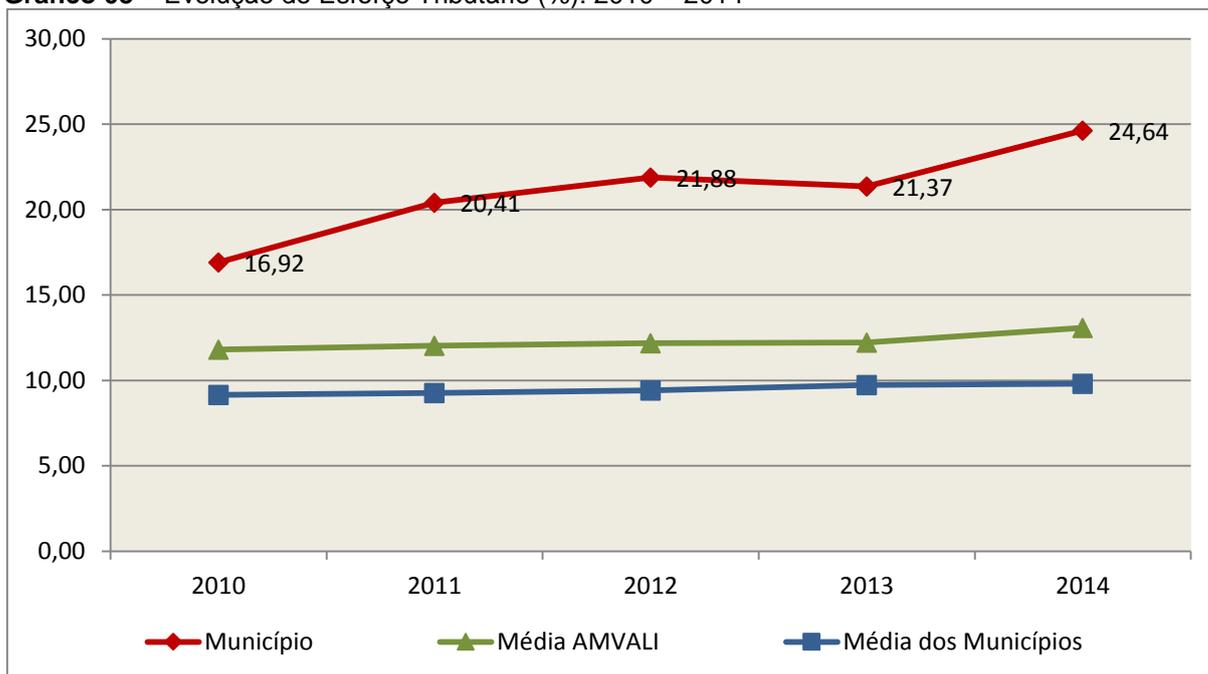


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **60,75%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

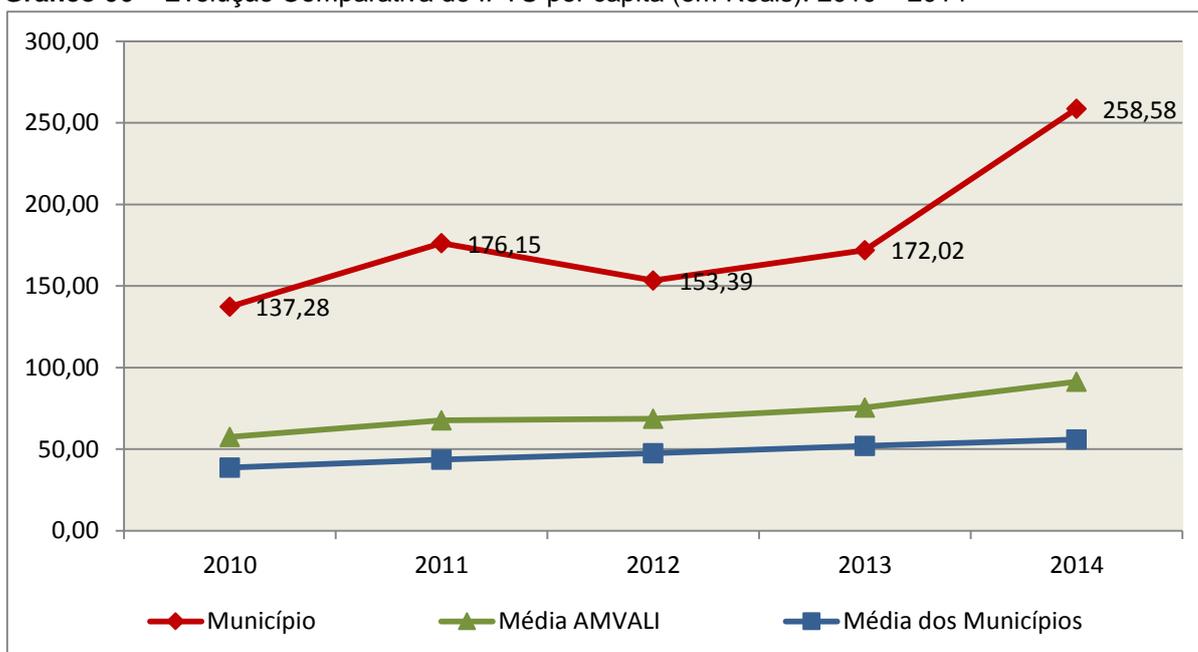


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

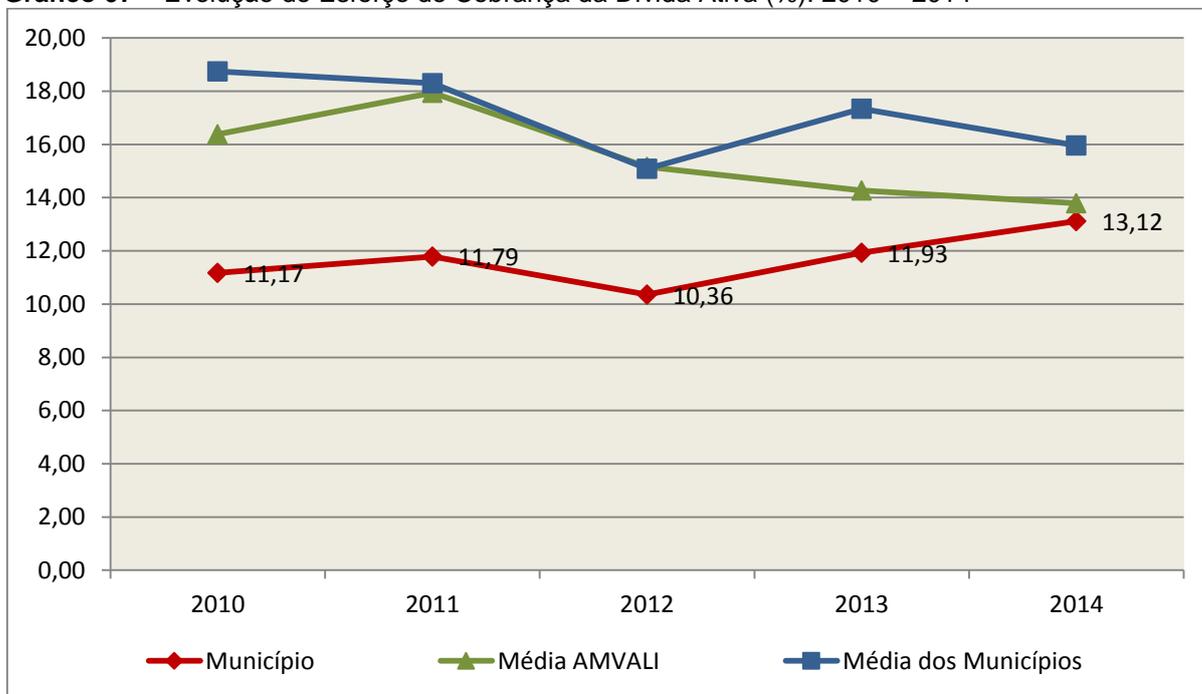
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
12.630.530,61	1.488.986,42	0,00	0,00	1.656.540,63	0,00	12.462.976,40

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	2.400.000,00	1.862.806,17	77,62
03-Essencial à Justiça	526.581,98	496.931,33	94,37
04-Administração	10.488.296,56	9.018.323,34	85,98
06-Segurança Pública	787.859,35	560.547,52	71,15

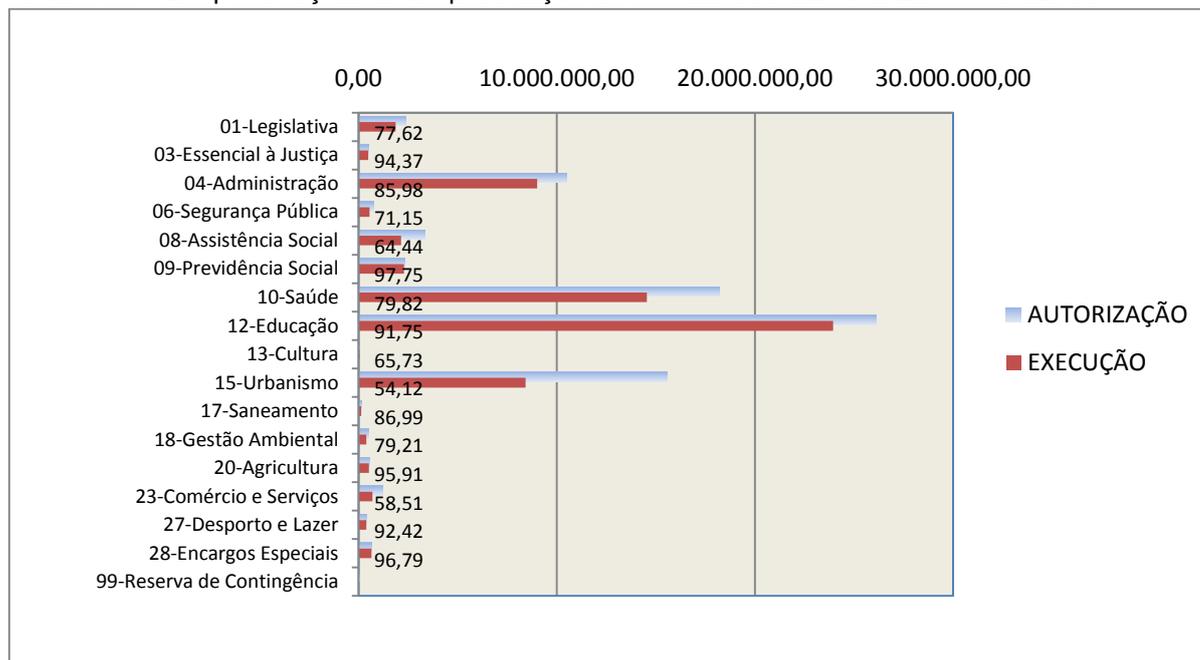
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
08-Assistência Social	3.331.709,65	2.147.020,47	64,44
09-Previdência Social	2.350.000,00	2.297.117,50	97,75
10-Saúde	18.232.682,73	14.553.306,69	79,82
12-Educação	26.103.696,27	23.950.177,20	91,75
13-Cultura	67.000,00	44.036,50	65,73
15-Urbanismo	15.558.116,90	8.420.810,43	54,12
17-Saneamento	152.000,00	132.232,00	86,99
18-Gestão Ambiental	501.000,00	396.822,45	79,21
20-Agricultura	539.996,80	517.899,51	95,91
23-Comércio e Serviços	1.204.943,06	705.027,94	58,51
27-Desporto e Lazer	427.000,00	394.640,16	92,42
28-Encargos Especiais	671.010,00	649.440,46	96,79
99-Reserva de Contingência	75.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>83.416.893,30</b>	<b>66.147.139,67</b>	<b>79,30</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014**



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	1.132.947,47	1.798.595,10	1.827.393,94	2.117.083,00	1.862.806,17
03-Essencial à Justiça	-	-	-	-	496.931,33
04-Administração	5.639.954,32	8.520.439,22	6.101.766,23	5.942.062,59	9.018.323,34
06-Segurança Pública	468.354,17	1.485.297,83	493.065,96	707.532,47	560.547,52
08-Assistência Social	938.372,41	986.955,55	1.273.575,89	1.616.898,59	2.147.020,47
09-Previdência Social	-	1.191.342,33	1.552.312,09	1.877.484,81	2.297.117,50
10-Saúde	6.341.199,39	8.862.211,59	11.437.923,53	12.041.291,26	14.553.306,69
12-Educação	10.448.932,66	14.504.680,69	18.814.786,09	19.419.720,80	23.950.177,20
13-Cultura	105.850,51	123.196,13	93.644,81	71.287,41	44.036,50
15-Urbanismo	10.183.921,70	7.685.825,51	7.922.509,09	6.031.697,78	8.420.810,43
16-Habituação	103.593,77	47.314,92	114.418,01	10.466,72	-
17-Saneamento	1.160.677,77	1.225.227,42	274.812,00	35.413,80	132.232,00
18-Gestão Ambiental	375.504,13	552.559,96	307.493,94	275.601,67	396.822,45
20-Agricultura	439.055,48	457.048,80	645.799,80	482.816,27	517.899,51
23-Comércio e Serviços	733.354,78	764.390,50	967.536,72	1.227.569,17	705.027,94
27-Desporto e Lazer	317.778,39	363.437,48	390.427,05	323.645,68	394.640,16
28-Encargos Especiais	1.657.684,46	2.792.903,04	770.198,00	1.174.592,41	649.440,46

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	40.047.181,41	51.361.426,07	52.987.663,15	53.355.164,43	66.147.139,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	6.635.643,62	15,60
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.394.607,67	7,98
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	875.970,51	2,06
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	3.222.314,38	7,57
Cota do ICMS	11.643.039,31	27,37
Cota-Parte do IPVA	1.837.696,70	4,32
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	181.055,98	0,43
Cota-Parte do FPM	13.113.602,25	30,83
Cota do ITR	28.452,00	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	49.378,80	0,12
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.088.016,57	2,56
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	471.528,63	1,11
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>42.541.306,42</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014**

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	68.641.571,09
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	5.386.550,30
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	97.840,25
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	1.246.667,95
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>61.910.512,59</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Barra Velha (em Reais): 2013 – 2014**

<b>ATIVO</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
<b>Financeiro</b>	<b>14.920.031,60</b>	<b>18.677.763,10</b>	<b>Financeiro</b>	<b>11.488.259,65</b>	<b>12.860.432,45</b>
<b>Disponível</b>	<b>14.824.131,40</b>	<b>18.607.300,98</b>	<b>Depósitos</b>	<b>993.129,91</b>	<b>913.614,10</b>
Bancos Conta Movimento	2.178.171,58	1.200.711,68	Consignações	933.114,95	806.714,58
Bancos Conta Vinculada	1.390.825,02	1.060.764,32	Depósitos de Diversas Origens	60.014,96	106.899,52
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	5.611.159,94	8.194.485,57	<b>Restos a Pagar</b>	<b>10.384.582,14</b>	<b>11.946.818,35</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.937.083,87	1.710.184,91	Obrigações a Pagar	10.384.582,14	11.946.818,35
Investimentos do RPPS	3.706.890,99	6.441.154,50	<b>Serviços da Dívida a Pagar</b>	<b>24.966,61</b>	-
<b>Realizável</b>	<b>95.900,20</b>	<b>70.462,12</b>	Operações de Crédito em Liquidação	24.966,61	-
Créditos a Receber	75.874,11	70.297,22	Outras Obrigações a Curto Prazo	85.580,99	-
Valores Pendentes a Curto Prazo	19.228,01	164,90			
<b>Permanente</b>	<b>56.368.250,07</b>	<b>62.164.473,79</b>	<b>Permanente</b>	<b>37.359.561,57</b>	<b>47.331.508,58</b>
<b>Créditos</b>	<b>1.621.237,77</b>	<b>1.644.673,96</b>	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>5.108.978,64</b>	<b>9.141.311,56</b>
Créditos a Receber	-	23.436,19	Dívidas Renegociadas	327.801,39	950.935,60
Devedores - Entidades e Agentes	482.546,54	482.546,54	Obrigações a Pagar	-	1.004.039,40
			Obrigações Legais e Tributárias	4.781.177,25	7.186.336,56

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	1.138.691,23	1.138.691,23	<b>Diversos</b>	<b>32.250.582,93</b>	<b>38.190.197,02</b>
<b>Bens e Valores em Circulação</b>	<b>72.297,79</b>	<b>72.297,79</b>	Provisões Matemáticas Previdenciárias	32.250.582,93	38.190.197,02
<b>Dívida Ativa</b>	<b>12.630.530,61</b>	<b>12.462.976,40</b>	<b>DIVERSAS PROVISÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	5.071.748,95	3.415.208,32	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	7.558.781,66	9.047.768,08			
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>45.328,50</b>	<b>93.311,53</b>			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	-	47.983,03			
Investimentos do RPPS - LP	41.862,91	41.862,91			
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	3.465,59	3.465,59			
<b>Imobilizado</b>	<b>41.998.855,40</b>	<b>47.891.214,11</b>			
Bens Móveis e Imóveis	41.998.855,40	47.891.214,11			
Bens Imóveis	26.038.409,60	38.420.750,70			
Bens Móveis	15.960.445,80	9.470.463,41			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>71.288.281,67</b>	<b>80.842.236,89</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>48.847.821,22</b>	<b>60.191.941,03</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>22.440.460,45</b>	<b>20.650.295,86</b>
			Ativo Real Líquido	22.440.460,45	20.650.295,86
<b>TOTAL</b>	<b>71.288.281,67</b>	<b>80.842.236,89</b>	<b>TOTAL</b>	<b>71.288.281,67</b>	<b>80.842.236,89</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência de R\$ 2.246.793,74, entre o superávit Patrimonial (R\$ 456.629,15) apurado no Anexo 15 (fl. 167) e a variação negativa (-R\$ 1.790.164,59) entre os Saldos Patrimoniais do exercício de 2013 e 2014 registrados no demonstrativo acima, decorre do valor de ajuste de exercícios anteriores referente a regularização patrimonial em razão das normas de contabilidade, conforme nota explicativa da Unidade (fl. 174) e registro no balancete consolidado do Sistema e\_sfinge, conta 246000000.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 706.861,46** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,06** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 340.632,69** passando de um Déficit de **R\$ 366.228,77** para um Déficit de **R\$ 706.861,46**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 4.990.898,18**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Ativo Financeiro	14.920.031,60	18.677.763,10	3.757.731,50
Passivo Financeiro	11.488.259,65	12.860.432,45	1.372.172,80
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>3.431.771,95</b>	<b>5.817.330,65</b>	<b>2.385.558,70</b>
Ativo Financeiro do RPPS	3.811.967,89	6.549.965,52	2.737.997,63
Passivo Financeiro do RPPS	13.967,17	25.773,41	11.806,24
<b>Saldo Patrimonial Financeiro sem o RPPS</b>	<b>-366.228,77</b>	<b>-706.861,46</b>	<b>-340.632,69</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 6.549.965,52, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 25.773,41, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Déficit financeiro, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

#### **4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos**

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Barra Velha, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

**Quadro 11-A - Apuração do Resultado Financeiro (em Reais)**

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde *	0,00	Superávit
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	4.995,04	Superávit

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Superávit / Déficit</b>
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	147.587,23	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 34.460,41	693.814,78	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 659.354,37		
22 - Transferências de Convênios - Educação	311.140,41	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	-92.737,14	Déficit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-164.046,44	Déficit
44 - Fundo Especial do Petróleo	164.063,78	Superávit
45 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	-1.797,59	Déficit
47 - Apoio a Pessoa Idosa - API	5.998,07	Superávit
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	2.257,26	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	63.486,39	Superávit
51 - Programa Sentinela	4.486,01	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	53.806,42	Superávit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	16.554,22	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	203.356,75	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	67.550,27	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	6.762,28	Superávit
58 - Salário Educação	645.707,60	Superávit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	360,58	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	226.612,97	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	52.801,47	Superávit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	519.299,50	Superávit
63 - Bolsa Família	37.233,06	Superávit
64 - Atenção Básica	1.221.928,87	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	184.663,46	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	190.470,16	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	30.170,53	Superávit
70 - Gestão SUS	104.673,63	Superávit
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	268.856,02	Superávit
77 - FIA Imposto de Renda	121.001,69	Superávit
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	346,78	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	423.777,47	Superávit
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>-258.581,17</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	-6.297.482,42	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-155.844,27	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	231.283,70	
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-6.222.042,99</b>	<b>Déficit</b>

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

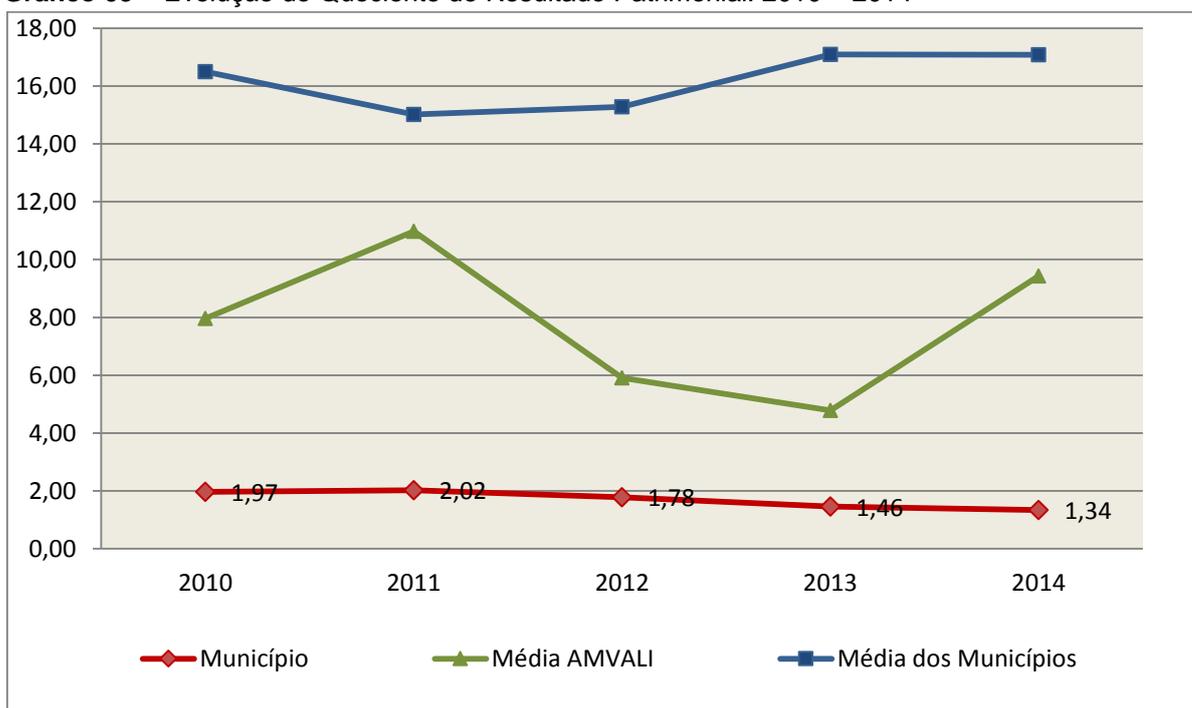
ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	40.047.181,41	51.361.426,07	52.987.663,15	53.355.164,43	66.147.139,67
2 Restos a Pagar	5.778.235,78	9.986.472,81	10.970.023,62	10.384.582,14	11.946.818,35
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	8.004.613,96	10.686.870,77	8.580.142,92	11.108.063,71	12.127.797,58
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	6.564.539,42	10.607.324,79	11.700.654,24	11.474.292,48	12.834.659,04
5 Ativo Real	47.442.507,08	58.630.804,69	65.017.783,87	71.288.281,67	80.842.236,89
6 Passivo Real	24.125.645,86	28.982.509,56	36.604.387,44	48.847.821,22	60.191.941,03
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,97	2,02	1,78	1,46	1,34
Situação Financeira (3÷4)	1,22	1,01	0,73	0,97	0,94
Restos a Pagar (2÷1)*100	14,43	19,44	20,70	19,46	18,06

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



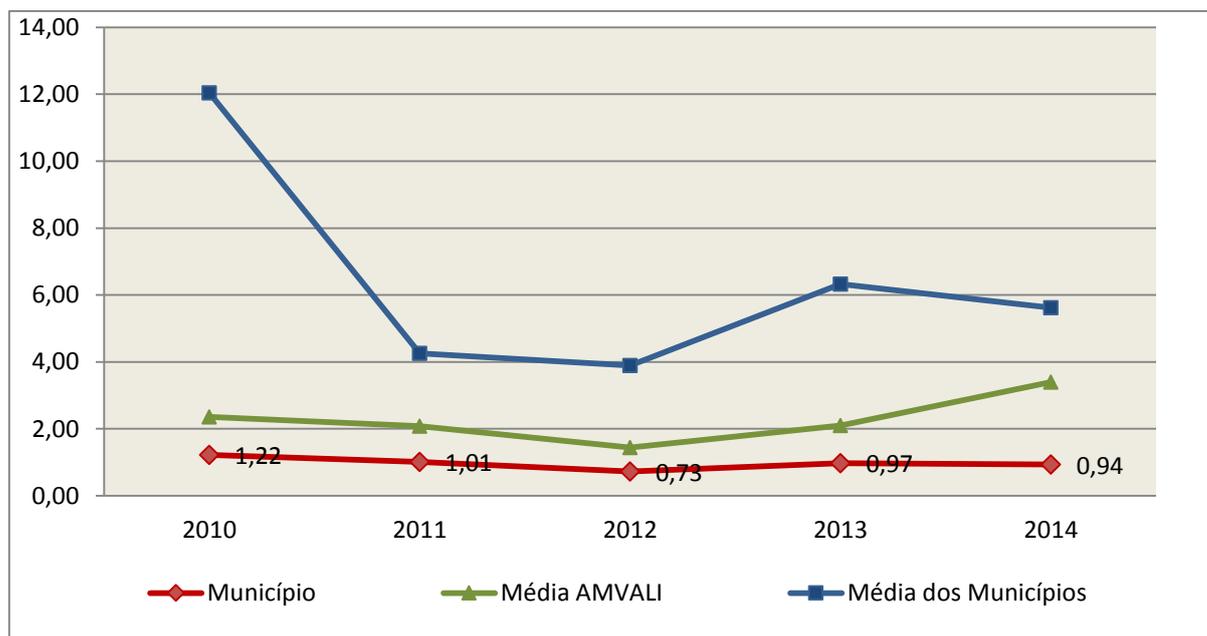
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **1,34** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

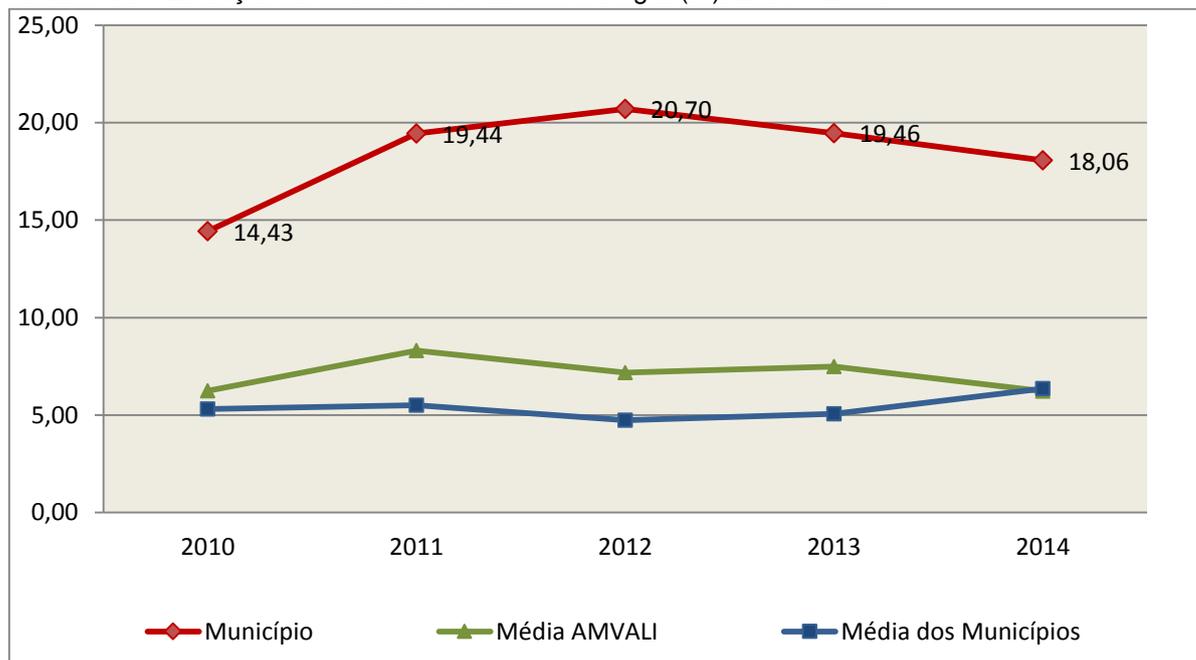
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **0,94** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Barra Velha é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **18,06%** da despesa orçamentária do exercício.

#### 4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência de Barra Velha, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Estudo Atuarial para o exercício de 2014, com data-base em 31/12/2013, com os seguintes resultados:

<b>BARRA VELHA</b>	<b>2014</b>
Nº Servidores ativos	310
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	108
<b>TOTAL</b>	<b>418</b>
<b>Resultados</b>	<b>Consolidado</b>
Patrimônio Atual	3.647.840,06
(+) Receitas Futuras Projetadas <sup>5</sup>	43.548.856,19
(-) Benefícios Futuros Projetados <sup>6</sup>	81.739.053,21
<b>Resultado Atuarial</b>	<b>(34.542.356,96)</b>

<sup>5</sup>O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

<sup>6</sup>O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

<b>Resultados</b>	<b>31/12/2011<sup>7</sup></b>	<b>31/12/2012<sup>3</sup></b>	<b>31/12/2013</b>
Patrimônio Atual	2.063.972,28	2.824.870,37	3.647.840,06
(+) Receitas Futuras Projetadas <sup>1</sup>	0,00	0,00	43.548.856,19
(-) Benefícios Futuros Projetados <sup>2</sup>	23.593.841,75	32.250.582,93	81.739.053,21
<b>Resultado Atuarial</b>	<b>(21.529.869,47)</b>	<b>(29.425.712,56)</b>	<b>(34.542.356,96)</b>

Segundo dados apresentados no relatório dos atuários Sr. Guilherme Walter (MIBA nº 2.091) e Sr. Rafael Porto de Almeida (MIBA nº 1.738), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência de Barra Velha é de Desequilíbrio nos últimos três exercícios, tendo sido apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2014, com data base em 31/12/2013, no valor de R\$ 34.542.356,96, o que indica que em 2014 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de direitos financeiros no montante indicado.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura Municipal de Barra Velha o Ofício Circular TCE/DMU nº 4.255/2015, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

A resposta ocorreu através do Ofício nº 028/2015 – GAB/ADM, protocolado neste Tribunal sob o nº 6.322/2015, em 27/04/2015, que se analisa apesar de apócrifo, e em cuja manifestação informou que foi aprovado plano de equacionamento pela Lei Complementar Municipal nº 174/2014, que reconhece o déficit atuarial apontado e estabelece aportes mensais de R\$ 50.000,00, representando 6,9% sobre a folha de pagamentos, apesar da sugestão do atuário de aportes de R\$ 193.283,92, representando 26,69% sobre a folha de pagamentos.

Conquanto se apresente a aprovação da Lei Complementar Municipal fixando aportes financeiros como forma de equacionamento do déficit atuarial, percebe-se nitidamente que as medidas adotadas estão muito abaixo das sugeridas e não serão suficientes ao fim a que se destinam, devendo ser adequadas às necessidades de seu regime próprio de previdência.

<sup>7</sup> Em relação aos exercícios anteriores, embora apresente o resultado atuarial correto, a análise está prejudicada em função de que não estão discriminadas as receitas bem como as despesas.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 10.597.617,49** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **24,91%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 4.216.421,53**, representando **9,91%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>42.541.306,42</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	14.553.306,69	34,21
Atenção Básica	14.363.526,71	33,76
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.290,04	0,02
Vigilância Sanitária	167.768,60	0,39
Vigilância Epidemiológica	14.721,34	0,03
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	3.955.689,20	9,30
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>10.597.617,49</b>	<b>24,91</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	6.381.195,96	15,00

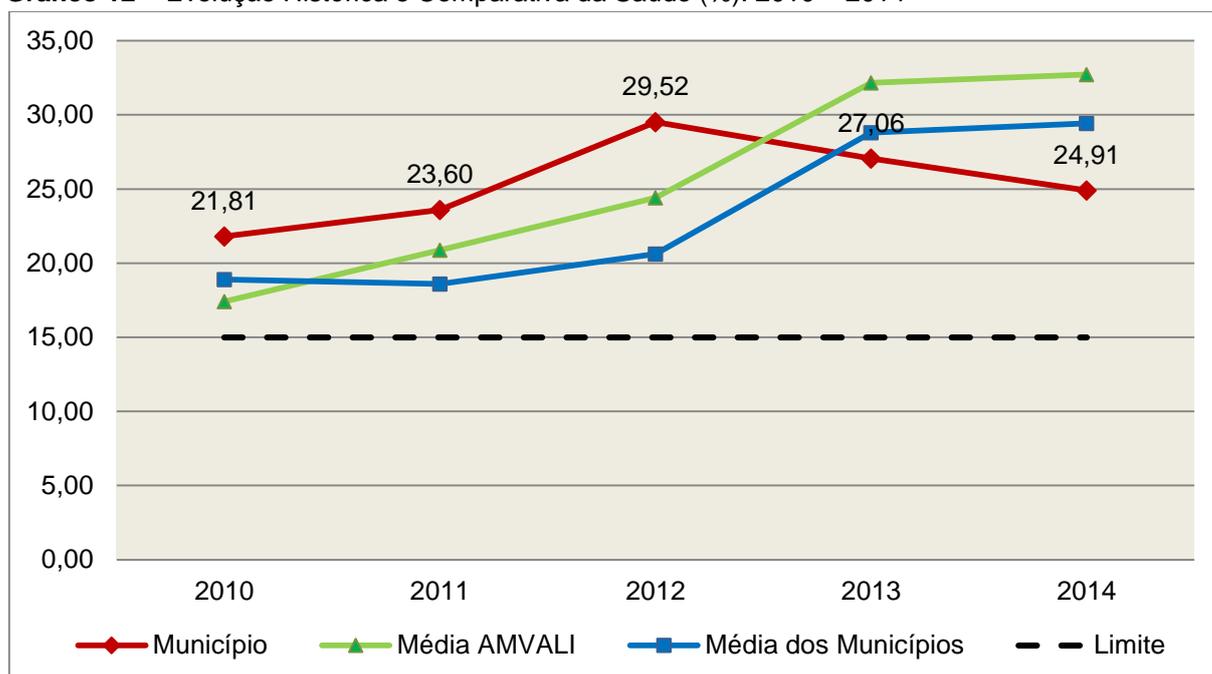
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Valor Acima do Limite	4.216.421,53	9,91

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Barra Velha em 2014 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 10.942.253,92** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,72%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 306.927,31**, representando **0,72%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

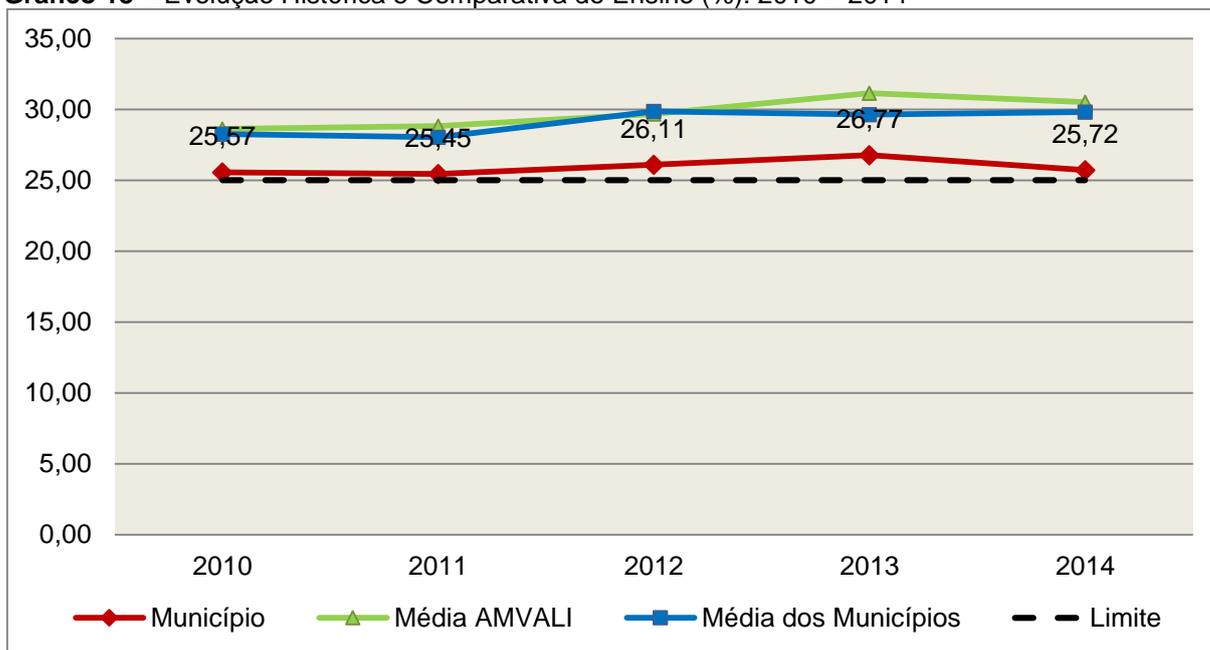
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>42.541.306,42</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>7.396.755,85</b>	<b>17,39</b>
Educação Infantil	7.396.755,85	17,39
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>16.238.091,35</b>	<b>38,17</b>
Ensino Fundamental	16.238.091,35	38,17
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	4.825.912,89	11,34
(-) Ganho com FUNDEB	7.837.777,58	18,42
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	28.902,81	0,07
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>10.942.253,92</b>	<b>25,72</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	10.635.326,61	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>306.927,31</b>	<b>0,72</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Barra Velha em 2014 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 10.871.284,37**, equivalendo a **82,03%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

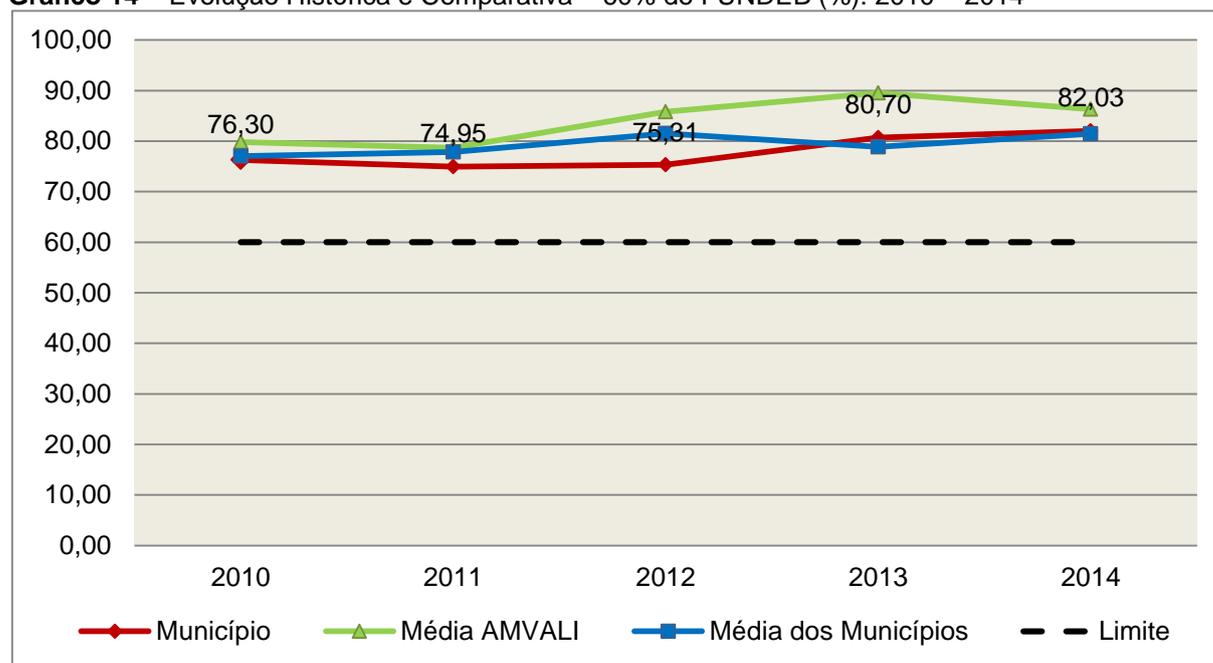
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	13.224.327,88
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	28.902,81
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>13.253.230,69</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	7.951.938,41
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	10.871.284,37
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>2.919.345,96</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 12.559.415,91**, equivalendo a **94,76%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>13.253.230,69</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	12.590.569,16
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	12.559.415,91
<b>Valor Abaixo do Limite</b>	<b>31.153,25</b>

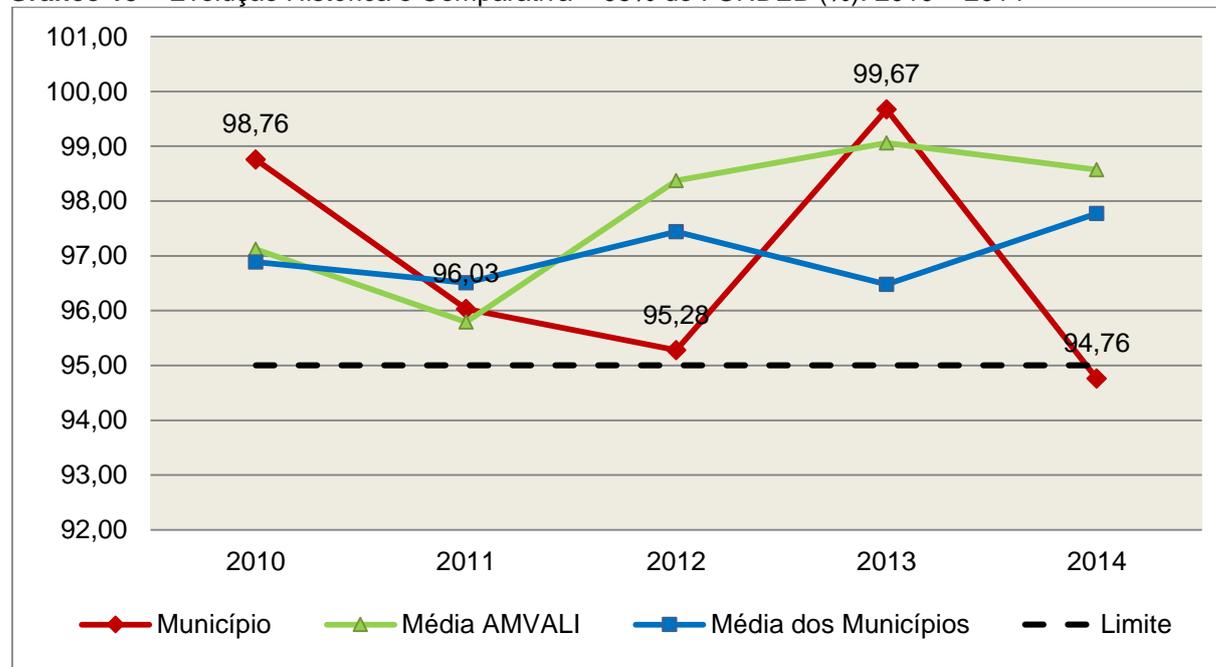
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Barra Velha reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 21.529,38**, quando o saldo total era de **R\$ 35.306,33**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	3.669.321,07
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	2.975.506,29
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>693.814,78</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

## 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>61.910.512,59</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	37.146.307,55	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>33.772.200,49</b>	<b>54,55</b>
Pessoal e Encargos	33.772.200,49	54,55
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>1.533.112,30</b>	<b>2,48</b>
Pessoal e Encargos	1.533.112,30	2,48
<b>Total das deduções das despesas com pessoal*</b>	<b>779.451,56</b>	<b>1,26</b>
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>34.525.861,23</b>	<b>55,77</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.620.446,32	4,23

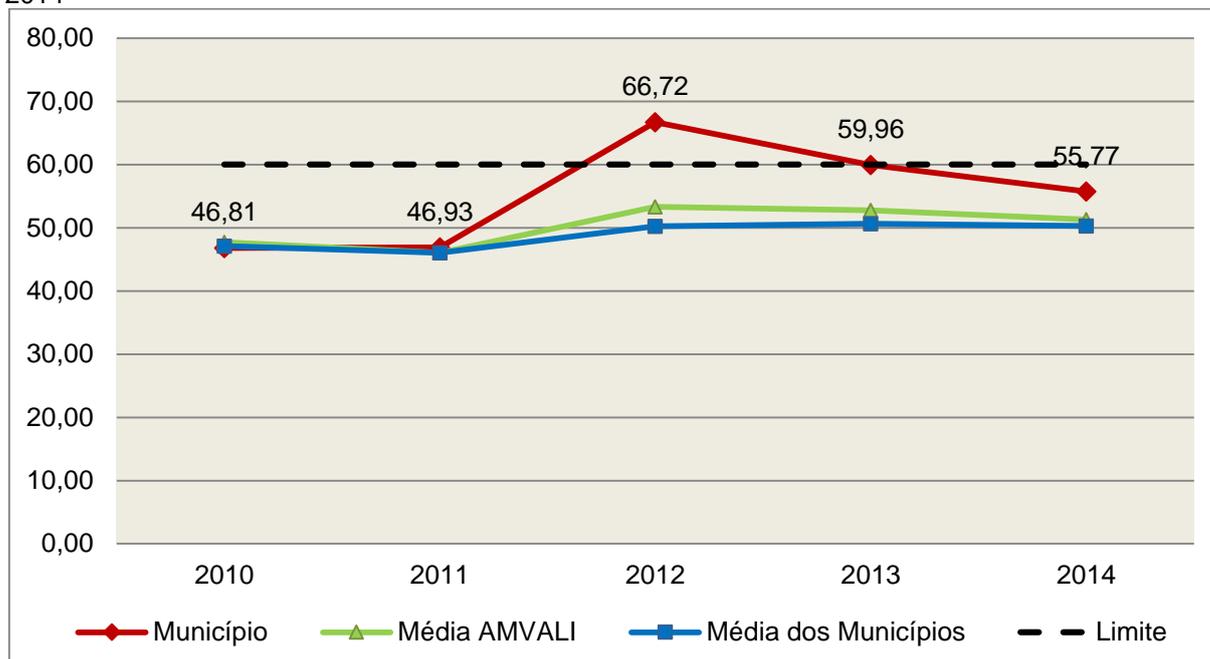
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **55,77%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Barra Velha, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>61.910.512,59</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	33.431.676,80	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	33.772.200,49	54,55
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	779.451,56	1,26
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>32.992.748,93</b>	<b>53,29</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	438.927,87	0,71

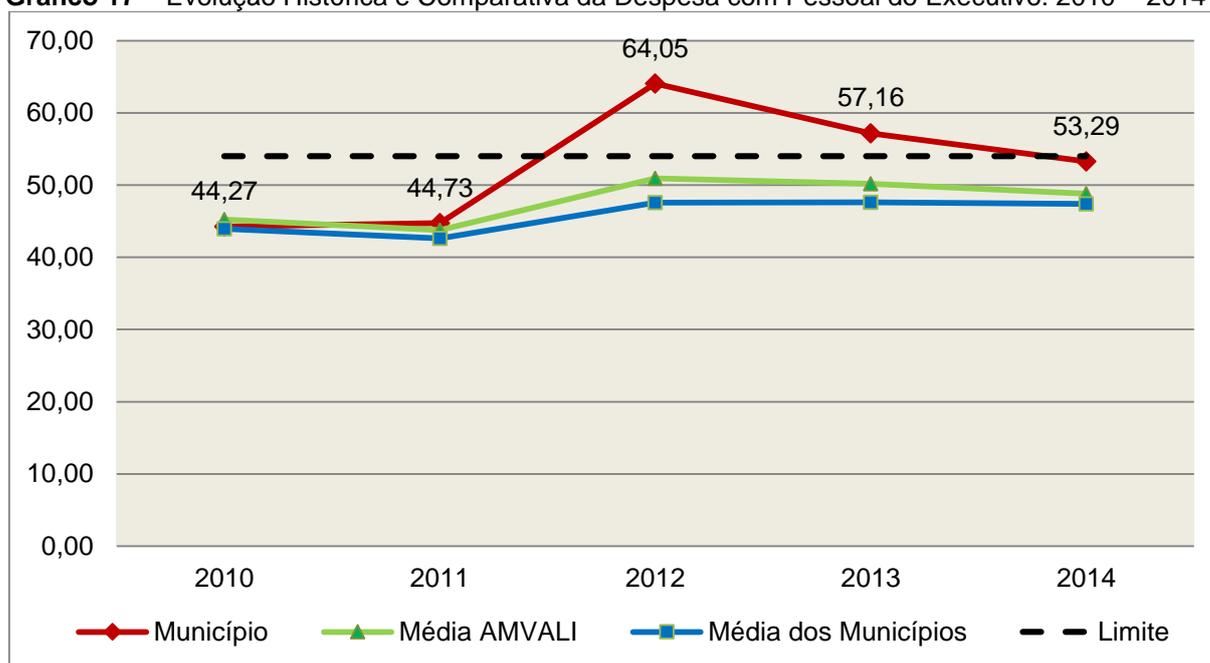
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **53,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>61.910.512,59</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.714.630,76	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.533.112,30	2,48
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>1.533.112,30</b>	<b>2,48</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	2.181.518,46	3,52

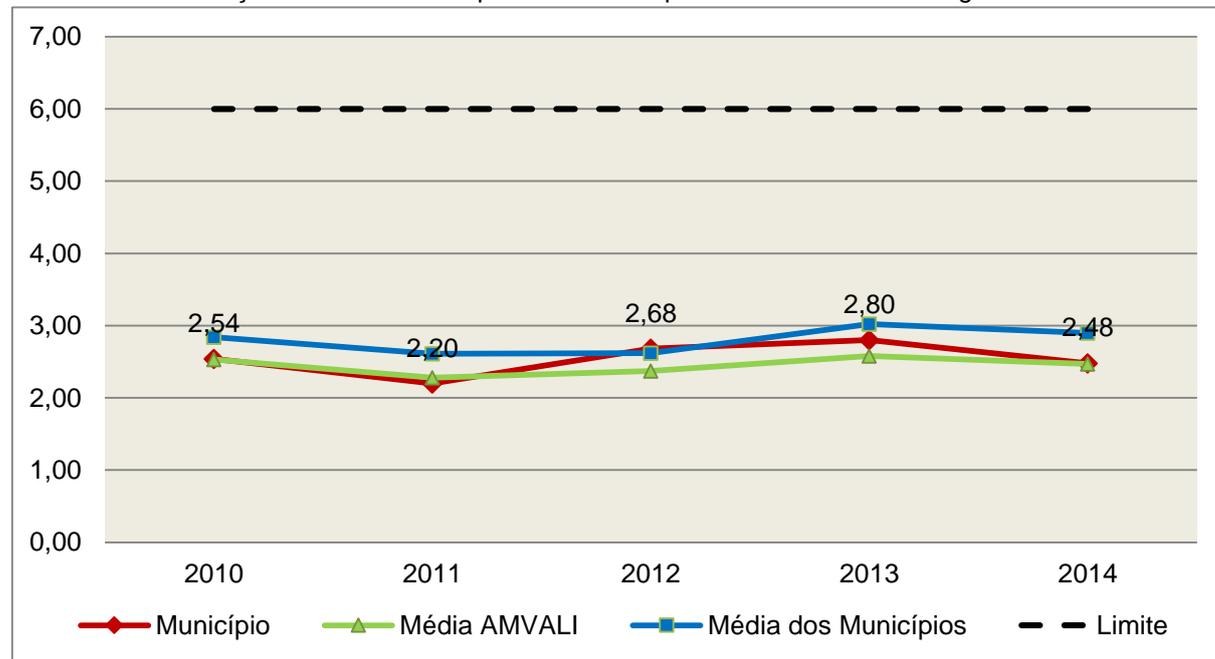
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.4. Verificação da redução/eliminação das despesas com pessoal apurada no exercício de 2012, nos termos do art. 23 c/c 66 da Lei Complementar 101/2000

As despesas com Pessoal do Poder Executivo no exercício de 2012, conforme apurado no Processo PCP 13/00311190, Relatório de Reapreciação n. 931/2015, apresentou a seguinte situação:

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 20** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>44.116.233,50</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.822.766,09	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	28.972.307,62	65,67
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	716.154,00	1,62
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>28.256.153,62</b>	<b>64,05</b>
Valor Acima do Limite (54%)	4.433.387,53	10,05

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima apurou que, no exercício de 2012 exame, o Poder Executivo gastou **64,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalvou-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verificou-se que o PIB nacional, do exercício de 2012, atingiu o percentual de 0,9%.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 da LRF c/c com o exposto no parágrafo acima, o Poder Executivo deveria eliminar um terço do

percentual excedente até o 2º Quadrimestre do exercício de 2013 e até o 1º Quadrimestre do exercício de 2014 reconduzir a despesa de pessoal do Poder Executivo ao limite de 54% da Receita Corrente Líquida.

Para tanto, segue a apuração das despesas com Pessoal do Poder Executivo no período móvel maio/2013 a abril/2014:

**Quadro 21** - Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo - 1º Quadrimestre/2014.

**Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	57.917.930,59	100
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31.275.682,52	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	31.507.946,58	54,40
Pessoal e Encargos	31.507.946,58	54,40
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	329.067,81	0,57
Sentenças Judiciais (3.1.90.91)	9.610,58	0,02
Indenizações e Restituições Trabalhistas (3.1.90.94)	319.457,23	0,55
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>31.178.878,77</b>	<b>53,83</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	96.803,75	0,17

**Fonte:** Sistema e\_Sfinge

O demonstrativo acima comprova que, no período referente ao calendário móvel maio/2013 a abril/2014, o Poder Executivo gastou **53,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 23 c/c artigo 66 da Lei Complementar nº 101/2000.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos

pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## **6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Barra Velha**, constata-se que as contas do FUNDEB foram desaprovadas. Consta às fls. 192 a 195, o Parecer do Conselho do Fundeb que conclui pela desaprovação das contas do Fundeb, bem como, a ata datada de 18/02/2015 que deliberou o referido Parecer.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>8</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

---

<sup>8</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Barra Velha**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fls. 611).

### **6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Barra Velha**, constata-se que as contas foram

aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 616).

### 6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Barra Velha, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 159.179,22) representa 0,37% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 43.075.088,03).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 198 a 215, verifica-se que:

1) Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a elaboração do Plano de Aplicação referente às políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, porém, tais programas foram inseridos no Fundo Municipal de Assistência Social, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Fundo Municipal de Assistência Social, 210, conforme fls. xxxx.

#### **6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Barra Velha**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

#### **6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)**

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Barra Velha**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 610).

## **6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)**

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Barra Velha**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas (fls. 612).

## **7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48,

parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Barra Velha**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b>	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>

b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b> (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 12/11/2014 (fls. 255).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## 8. RESTRIÇÕES APURADAS

### 8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.489.617,20**, representando **2,40%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor (**R\$ 2.953.572,76**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se, no entanto, que o valor de **R\$ 1.253.365,47** decorrente de convênios (R\$ 897.365,47) e operações de créditos (R\$ 356.000,00), foi inscrito em restos a pagar em 2014, sendo que os recursos não ingressaram no exercício em exame (itens 1.2.1.1 e 3.1).
- 8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 706.861,46**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **1,14%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 61.954.715,34**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se, no entanto, que o valor de **R\$ 1.253.365,47** decorrente de convênios (R\$ 897.365,47) e operações de créditos (R\$ 356.000,00), foi inscrito em restos a pagar em 2014, sendo que os recursos não ingressaram no exercício em exame (itens 1.2.1.2 e 4.2).
- 8.1.3 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 12.559.415,91**, equivalendo a **94,76%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 31.153,25**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.1.3 e 5.2.2, limite 2).
- 8.1.4 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de R\$ 138.725,59, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e conseqüentemente redução no percentual dos gastos de

pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei federal nº 4.320/64 (itens 1.2.1.6 e 3.3, Quadro 04);

- 8.1.5 Registro indevido de "Depósitos e Outras Obrigações" nas Especificações de Fontes de Recursos FR 0 (-R\$ 2.093.277,17) e FR 02 (-R\$ 261.931,72), com saldo devedor, em desacordo com o § 3º do art. 105 c/c art. 85, da Lei n. 4.320/64 (Item 1.2.1.7 e APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos);
- 8.1.6 Aplicação parcial no valor de **R\$ 21.529,38**, no primeiro trimestre de 2014, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 35.306,33**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.1.8 e 5.2.2, limite 3).
- 8.1.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Item 1.2.1.9 e Capítulo 7).

## 9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

### Quadro 21 – Síntese

<b>1) Balanço Anual Consolidado</b>	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
<b>2) Resultado Orçamentário</b>	Déficit Registra-se, no entanto, que o valor de R\$ 1.253.365,47 decorrente de convênios (R\$ 897.365,47) e operações de créditos (R\$ 356.000,00), foi inscrito em restos a pagar em 2014, sendo que os recursos não ingressaram no exercício em exame.	R\$ 1.489.617,20
<b>3) Resultado Financeiro</b>	Déficit Registra-se, no entanto, que o valor de R\$ 1.253.365,47 decorrente de convênios (R\$ 897.365,47) e operações de créditos (R\$ 356.000,00), foi inscrito em restos a pagar em 2014, sendo que os recursos não ingressaram no exercício em exame.	R\$ 706.861,46
<b>4) LIMITES</b>	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	24,91%
4.2) Ensino	25,00%	25,72%
4.3) FUNDEB	60,00%	82,03%
	95,00%	94,76%
<b>4.4) Despesas com pessoal</b>	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	55,77%
b) Poder Executivo	54,00%	53,29%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,48%
<b>4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010</b>	<b>DESCUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Barra Velha**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens 8.1 e 8.2, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6, item 6.3.1 - Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 1, em 24/11/2015.

HEMERSON JOSÉ GARCIA  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão**

De acordo

Em 24/11/2015.

SALETE OLIVEIRA  
**Coordenadora de Controle**  
**Coordenadoria de Controle de**  
**Contas de Prefeito**

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.087.134,03
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.433,43
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde, não apresentação das prestação de contas dos recursos transferidos/rateio à consórcio público, empenhos n. 153, 154, 151, 334, 335 e 676	425.856,45
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira, conforme apurado na Planilha financeira por especificação de fontes de recursos (APÊNDICE) e relação de despesas (fl. 278, dos autos)	379.689,93
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	57.575,36
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>3.955.689,20</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	812.564,78
Programa de Alimentar Escolar: 12.361.0008.02.000021 - Aquisição de Merenda Escolar para a Educação Infantil (recursos próprios e vinculados)	581.289,20
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira, conforme apurado na Planilha financeira por especificação de fontes de recursos (APÊNDICE) e relação de despesas (fl. 280, dos autos)	337.130,27
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	121.181,40
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.321.519,50
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	7.780,50
Programa de Alimentar Escolar: 12.361.0008.02.000021 - Aquisição de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental, (recursos próprios e vinculados)	638.997,91
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira, conforme apurado na Planilha financeira por especificação de fontes de recursos (APÊNDICE) e relação de despesas (fl. 280, dos autos)	875.727,84
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	129.721,49
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>4.825.912,89</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	779.451,56
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>779.451,56</b>
<b>Total das deduções das despesas com pessoal</b>	<b>779.451,56</b>

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	13.224.327,88
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	28.902,81
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014 Ajustado	3.665.438,84
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	2.971.624,06
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2014</b>	<b>12.559.415,91</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2014 foi ajustado (R\$ 3.669.321,07 (-) R\$ 3.882,23), em razão da existência de restos a pagar inscritos nos (2) dois últimos exercícios anteriores ao analisado, pendentes de pagamento e com cobertura financeira no exercício em que foram inscritos no valor de R\$ 3.882,23.



## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
64 - Atenção Básica	2014	301	2.432.664,20	2.204.666,97	2.035.396,99
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	301	213.979,73	213.979,73	197.037,00
66 - Vigilância em Saúde	2014	304	54.778,98	42.238,98	29.228,98
66 - Vigilância em Saúde	2014	305	1.830,00	1.830,00	1.830,00
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	301	272.797,07	204.850,66	197.103,74
70 - Gestão SUS	2014	301	15.151,05	0,00	0,00
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2014	301	95.933,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.087.134,03</b>	<b>2.667.566,34</b>	<b>2.460.596,71</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	176	10/02/2014	DETRAN - SEC. DE SEGURANCA PUBLICA - SC	276,65	276,65	276,65	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DO VEÍCULO CHEVROLET/CELTA PLACA MJO 1321 DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	177	10/02/2014	DETRAN - SEC. DE SEGURANCA PUBLICA - SC	85,12	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE À MÁXIMA PERMITIDA VEÍCULO CHEVROLET/CELTA PLACA MJO1321 DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	178	10/02/2014	DETRAN - SEC. DE SEGURANCA PUBLICA - SC	170,26	170,26	170,26	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA DO VEÍCULO CHEVROLET/CELTA PLACA MJO1321 DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	239	24/03/2014	DETRAN - SEC. DE SEGURANCA PUBLICA - SC	170,26	170,26	170,26	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, DO VEÍCULO CHEVROLET/CELTA PLACA MJO 1321 DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	353	21/05/2014	MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL	85,12	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% VEÍCULO FIAT/UNO PLACA MJL8883 DA SECRETARIA DE SAÚDE
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e Transf	301	354	21/05/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	85,12	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Barra Velha	de impostos: Saúde								PERMITIDA EM ATÉ 20% DO VEÍCULO I/FORD PLACA MJL0293 DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	355	21/05/2014	8 SPRF SC DPTO POLICIA ROD FEDERAL	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE À SUPERIOR MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% VEÍCULO I/FORD PLACA MJL0293 DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	356	21/05/2014	8 SPRF SC DPTO POLICIA ROD FEDERAL	127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATÉ 50% VEÍCULO I/FORD PLACA MJL0293 DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	357	21/05/2014	8 SPRF SC DPTO POLICIA ROD FEDERAL	787,44	787,44	787,44	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS MULTAS POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM 20%, 20% ATÉ 50% E 50% DO VEÍCULO I/FORD TRANSIT.TCS. AMB. PLACA MJL0293 DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	514	25/07/2014	EDELMO GROBE	350,00	350,00	350,00	DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO DE VALORES EM VIRTUDE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO CAUSADO PELO FUNCIONÁRIO OSNILDO DE OLIVEIRA O QUAL ASSUMIU TOTAL CULPA.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	681	21/10/2014	EDSON LUIZ DE MEDEIROS	2.657,33	2.657,33	2.657,33	DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO DE VALORES EM VIRTUDE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO CAUSADO PELO FUNCIONÁRIO EDSON TAVARES O QUAL ASSUMIU TOTAL CULPA.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	696	28/10/2014	8 SPRF SC DPTO POLICIA ROD FEDERAL	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, DO VEÍCULO RENAULT/MASTER PLACA MJZ9558 DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	697	28/10/2014	8 SPRF SC DPTO POLICIA ROD FEDERAL	127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATÉ 50%, DO VEÍCULO RENAULT/MASTER PLACA MJZ9558 DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	304	345	21/05/2014	8 SPRF SC DPTO POLICIA ROD FEDERAL	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% VEÍCULO VW/GOL PLACA MFD4653 DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	304	346	21/05/2014	MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL	85,12	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% VEÍCULO VW/GOL PLACA MFD4653 DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e Transf	304	347	21/05/2014	MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL	85,12	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA EM

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Barra Velha	de impostos: Saúde								PERMITIDA ATÉ 20% VEÍCULO VW/GOL PLACA MFD4653 DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	304	348	21/05/2014	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA	85,12	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% VEÍCULO VW/GOL PLACA MFD4653 DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
<b>TOTAL</b>						<b>5.433,43</b>	<b>5.433,43</b>	<b>5.433,43</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2014	365	812.564,78	803.927,18	803.927,18
<b>TOTAIS</b>			<b>812.564,78</b>	<b>803.927,18</b>	<b>803.927,18</b>

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	127.743,72	118.591,72	117.031,72
58 - Salário Educação	2014	361	685.270,78	643.747,15	643.747,15
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	361	508.505,00	237.780,00	237.780,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.321.519,50</b>	<b>1.000.118,87</b>	<b>998.558,87</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	950	02/06/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR	560,00	560,00	560,00	Inscrição de concurso de fanfarra para 80 integrantes da fanfarra municipal para participar do XXVIII Concurso de Bandas e Fanfarras da Cidade de Gaspar, a se realizar dia 05/07/2014.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1411	28/08/2014	GRÁFICA ARCO-ÍRIS	350,00	350,00	350,00	Confecção de convites para a programação da semana da pátria
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	1437	02/09/2014	ADILSON DE AGUIAR ME	645,00	645,00	645,00	Aquisição de banners para a utilização no desfile alusivo ao dia da Pátria, a se realizar no dia 7 de setembro.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Educação								
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1457	05/09/2014	PETERSON XAVIER VOIGTLANDER	30,00	30,00	30,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A DIÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM VIAGEM PARA RODEIO E CORUPA PARA TRANSPORTE DO TIME DE HANDEBOL E BANDA PARA TOCAR NA FESTA DO PIRÃO, COM SAÍDA E RETORNO EM 05/09/14. CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1491	12/09/2014	M.M.K COMERCIO DE AREIA LTDA - ME	1.350,00	1.350,00	1.350,00	Aquisição de material para trabalho de terraplanagem em terreno ao lado da ERM Profª Antônia Gasino de Freitas, de forma a melhorar o acesso à quadra coberta e ao ginásio de esportes.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1518	15/09/2014	ABAFVI - ASSOCIAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO VALE DO ITAJAÍ	690,00	690,00	690,00	Inscrição para o IX Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras de SC, a acontecer na cidade de Schroeder, nos dias 26, 27 e 28/09/2014.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1553	19/09/2014	PETERSON XAVIER VOIGTLANDER	30,00	30,00	30,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A DIÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM VIAGEM PARA SCHROEDER PARA TRANSPORTE DE PESSOAL PARA PARTICIPAR DO CONCURSO DE BANDAS E FANFARRAS, COM SAÍDA E RETORNO EM 27/09/14. CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1554	19/09/2014	ALEX ANDRE DE SOUZA ALEXANDRE	30,00	30,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A DIÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM VIAGEM PARA SCHROEDER PARA TRANSPORTE DE PESSOAL PARA PARTICIPAR DO CONCURSO DE BANDAS E FANFARRAS, COM SAÍDA E RETORNO EM 27/09/14. CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1866	07/11/2014	SANTANA E SANTANA - LTDA	1.400,00	1.400,00	1.400,00	Serviço de julgamento para o Concurso de Bandas e Fanfarras de Barra Velha.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1889	10/11/2014	LUIDSON TOBIAS VEZINTANA - ME	750,00	0,00	0,00	Serviço de locação de tenda para a realização do Concurso de Bandas e Fanfarras, alusivo ao aniversário da cidade.
Prefeitura Municipal de Barra Velha	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1922	14/11/2014	K'SPORTS IND. COM. MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	1.945,50	1.945,50	0,00	Aquisição de troféus e medalhas para distribuição no Concurso de Bandas e Fanfarras de Barra Velha.
<b>TOTAL</b>						<b>7.780,50</b>	<b>7.030,50</b>	<b>5.055,00</b>	


**Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:**

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	COM RPPS	DO RPPS		EXCLUÍDO RPPS
Aumenta		Diminui									
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>											
0	467.975,08	0,00	0,00	467.975,08	1.704,25	35.477,76	30.793,07	400.000,00	400.000,00	0,00	Superávit
2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	Superávit
3	6.149.965,52	0,00	0,00	6.149.965,52	4.976,01	6.819,13	13.978,27	6.124.192,11	6.124.192,11	0,00	Superávit
16	4.995,04	0,00	0,00	4.995,04	0,00	0,00	0,00	4.995,04		4.995,04	Superávit
17	160.861,25	0,00	0,00	160.861,25	13.274,02	0,00	0,00	147.587,23		147.587,23	Superávit
18	2.457.262,59	0,00	0,00	2.457.262,59	2.008.355,98	414.446,20	0,00	34.460,41		693.814,78	Superávit
19	1.212.058,48	0,00	0,00	1.212.058,48	456.882,66	95.821,45	0,00	659.354,37			Superávit
22	426.750,14	0,00	0,00	426.750,14	2.197,83	67.365,31	46.046,59	311.140,41		311.140,41	Superávit
23	22.620,52	0,00	0,00	22.620,52	950,79	113.663,87	743,00	-92.737,14		-92.737,14	Déficit
24	1.199.742,64	0,00	0,00	1.199.742,64	839,11	731.964,44	630.985,53	-164.046,44		-164.046,44	Déficit
44	164.063,78	0,00	0,00	164.063,78	0,00	0,00	0,00	164.063,78		164.063,78	Superávit
45	33.169,33	0,00	0,00	33.169,33	116,92	34.850,00	0,00	-1.797,59		-1.797,59	Déficit
47	5.998,07	0,00	0,00	5.998,07	0,00	0,00	0,00	5.998,07		5.998,07	Superávit
49	2.257,26	0,00	0,00	2.257,26	0,00	0,00	0,00	2.257,26		2.257,26	Superávit
50	63.704,99	0,00	0,00	63.704,99	0,00	120,00	98,60	63.486,39		63.486,39	Superávit
51	7.404,57	0,00	0,00	7.404,57	488,56	2.430,00	0,00	4.486,01		4.486,01	Superávit
52	357.707,20	0,00	0,00	357.707,20	894,20	18.417,58	284.589,00	53.806,42		53.806,42	Superávit
53	16.554,22	0,00	0,00	16.554,22	0,00	0,00	0,00	16.554,22		16.554,22	Superávit
54	225.916,37	0,00	0,00	225.916,37	137,96	22.421,66	0,00	203.356,75		203.356,75	Superávit
55	67.757,91	0,00	0,00	67.757,91	7,68	199,96	0,00	67.550,27		67.550,27	Superávit
56	40.426,45	0,00	0,00	40.426,45	1.652,23	1.829,22	30.182,72	6.762,28		6.762,28	Superávit
58	687.102,60	0,00	0,00	687.102,60	3.060,82	960,00	37.374,18	645.707,60		645.707,60	Superávit
59	1.817,66	0,00	0,00	1.817,66	16,50	1.440,58	0,00	360,58		360,58	Superávit
60	331.340,63	0,00	0,00	331.340,63	146,37	75.904,60	28.676,69	226.612,97		226.612,97	Superávit
61	53.139,57	0,00	0,00	53.139,57	338,10	0,00	0,00	52.801,47		52.801,47	Superávit
62	620.053,50	0,00	0,00	620.053,50	0,00	0,00	100.754,00	519.299,50		519.299,50	Superávit
63	47.445,39	0,00	0,00	47.445,39	0,00	0,00	10.212,33	37.233,06		37.233,06	Superávit
64	2.032.577,08	0,00	0,00	2.032.577,08	478.980,85	218.210,54	113.456,82	1.221.928,87		1.221.928,87	Superávit
65	202.299,73	0,00	0,00	202.299,73	693,54	16.942,73	0,00	184.663,46		184.663,46	Superávit
66	217.431,65	0,00	0,00	217.431,65	2.536,63	24.424,86	0,00	190.470,16		190.470,16	Superávit
67	245.232,44	0,00	0,00	245.232,44	0,00	7.801,42	207.260,49	30.170,53		30.170,53	Superávit
70	107.149,68	0,00	0,00	107.149,68	0,00	0,00	2.476,05	104.673,63		104.673,63	Superávit
71	449.148,01	0,00	0,00	449.148,01	0,00	0,00	180.291,99	268.856,02		268.856,02	Superávit
77	263.081,19	0,00	0,00	263.081,19	0,00	32.545,69	109.533,81	121.001,69		121.001,69	Superávit
83	346,78	0,00	0,00	346,78	0,00	0,00	0,00	346,78		346,78	Superávit

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	COM RPPS	DO RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
		Aumenta	Diminui								
89	423.777,47	0,00	0,00	423.777,47	0,00	0,00	0,00	423.777,47		423.777,47	Superávit
<b>SOMATORIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>								<b>-258.581,17</b>		<b>-258.581,17</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>											
0	-4.897.281,79	0,00	0,00	-4.897.281,79	-2.093.277,17	1.883.958,08	1.609.519,72	-6.297.482,42			
1	4.024.222,60	0,00	0,00	4.024.222,60	290.571,98	2.628.757,46	1.260.737,43	-155.844,27			
2	781.687,50	0,00	0,00	781.687,50	-261.931,72	432.638,07	379.697,45	231.283,70			
<b>T.</b>	<b>-91.371,69</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-91.371,69</b>	<b>-2.064.636,91</b>	<b>4.945.353,61</b>	<b>3.249.954,60</b>	<b>-6.222.042,99</b>	<b>Déficit</b>		

Obs: Composição das contas do Passivo Financeiro com saldo devedor, por Fonte de Recursos:

a) Depósitos e Outras Obrigações (recursos ordinários):

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
0	211110200	INSS	Fundação Municipal de Turismo, Esportes e Cultura de Barra Velha - FUMTEC	48.831,57	71.463,90	22.632,33
			Fundação Municipal do Meio Ambiente de Barra Velha	19.703,22	21.981,32	2.278,10
			Fundo Municipal de Assistência Social de Barra Velha	974,52	1.545,46	570,94
			Prefeitura Municipal de Barra Velha	928.727,58	293.303,93	-635.423,65
	211120000	= PENSÃO ALIMENTÍCIA	Prefeitura Municipal de Barra Velha	21.461,95	22.108,69	646,74
	211130200	INDENIZACOES E RESTITUICOES	Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	445,98	711,71	265,73
	211140200	ISS	Fundação Municipal de Turismo, Esportes e Cultura de Barra Velha - FUMTEC	33.561,26	55.595,99	22.034,73
			Fundação Municipal do Meio Ambiente de Barra Velha	1.907,61	1.907,61	0,00
			Fundo Municipal de Assistência Social de Barra Velha	845,90	849,48	3,58
			Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Barra Velha	381,55	722,16	340,61
			Fundo Municipal para o Atendimento Criança e Adolesc.de Barra Velha	118,74	118,74	0,00
			Prefeitura Municipal de Barra Velha	46.405,08	28.284,02	-18.121,06
	211140400	IRRF/GDF	Fundação Municipal de Turismo, Esportes e Cultura de Barra Velha - FUMTEC	17.615,77	25.467,92	7.852,15
			Fundação Municipal do Meio Ambiente de Barra Velha	13.099,21	28.607,84	15.508,63
			Fundo Municipal de Assistência Social de Barra Velha	1.500,66	1.505,29	4,63
			Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Barra Velha	57,99	69,36	11,37
			Prefeitura Municipal de Barra Velha	493.415,11	493.415,11	0,00
	211150000	= PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	Fundação Municipal de Turismo, Esportes e Cultura de Barra Velha - FUMTEC	228,32	398,30	169,98

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
			Prefeitura Municipal de Barra Velha	800.593,48	246.425,19	-554.168,29
	211180000	= EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	Fundação Municipal de Turismo, Esportes e Cultura de Barra Velha - FUMTEC	2.600,46	3.197,49	597,03
			Fundação Municipal do Meio Ambiente de Barra Velha	0,00	1.958,12	1.958,12
			Prefeitura Municipal de Barra Velha	1.294.728,21	533.194,34	-761.533,87
	211190100	= ASSOCIACOES	Fundação Municipal de Turismo, Esportes e Cultura de Barra Velha - FUMTEC	1.140,11	1.394,54	254,43
			Fundação Municipal do Meio Ambiente de Barra Velha	386,10	2.202,76	1.816,66
			Prefeitura Municipal de Barra Velha	432.491,12	112.614,63	-319.876,49
	211190400	= SINDICATOS	Fundação Municipal de Turismo, Esportes e Cultura de Barra Velha - FUMTEC	792,30	792,30	0,00
			Fundação Municipal do Meio Ambiente de Barra Velha	382,79	382,79	0,00
			Prefeitura Municipal de Barra Velha	21.115,83	33.577,08	12.461,25
	211199900	= OUTROS CONSIGNATARIOS	Fundação Municipal de Turismo, Esportes e Cultura de Barra Velha - FUMTEC	0,00	433,46	433,46
			Fundação Municipal do Meio Ambiente de Barra Velha	0,00	274,70	274,70
			Prefeitura Municipal de Barra Velha	0,00	1.583,25	1.583,25
	211410000	= DEPOSITOS E CAUCOES	Fundação Municipal do Meio Ambiente de Barra Velha	0,00	6.672,74	6.672,74
			Fundo Municipal de Assistência Social de Barra Velha	0,00	1.658,57	1.658,57
			Prefeitura Municipal de Barra Velha	68.509,18	163.915,91	95.406,73
	211460000	= DEPOSITOS DE CONVENIOS	Fundação Municipal de Turismo, Esportes e Cultura de Barra Velha - FUMTEC	0,00	409,73	409,73
	<b>0 Total</b>			<b>4.252.021,60</b>	<b>2.158.744,43</b>	<b>-2.093.277,17</b>
2	211110200	INSS	Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	586.535,53	531.475,55	-55.059,98
	211120000	= PENSÃO ALIMENTICIA	Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	14.345,37	24.592,28	10.246,91
			Prefeitura Municipal de Barra Velha	4.503,94	4.503,94	0,00
	211130200	INDENIZACOES E RESTITUICOES	Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	615,73	615,73	0,00
	211140200	ISS	Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	43.747,15	43.747,15	0,00
	211140400	IRRF/GDF	Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	636.713,30	331.305,82	-305.407,48
			Prefeitura Municipal de Barra Velha	434.647,27	434.647,27	0,00
	211150000	= PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	139.100,92	153.610,94	14.510,02
	211180000	= EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	155.657,93	225.331,75	69.673,82
	211190100	= ASSOCIACOES	Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	60.234,98	61.371,68	1.136,70
	211190400	= SINDICATOS	Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	18.901,76	19.512,14	610,38
	211199900	= OUTROS CONSIGNATARIOS	Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	0,00	1.584,19	1.584,19
	211410000	= DEPOSITOS E CAUCOES	Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha	0,00	773,72	773,72
	<b>2 Total</b>			<b>2.095.003,88</b>	<b>1.833.072,16</b>	<b>-261.931,72</b>
	<b>Total geral</b>			<b>6.347.025,48</b>	<b>3.991.816,59</b>	<b>-2.355.208,89</b>